

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SUPERINTEND. ESTADUAL DE SÃO PAULO-INCRA/SR-08

Exercício: 2011

Processo: 54190.001370/2012-45

Município - UF: São Paulo - SP

Relatório nº: 201203488

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/SP,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201203488, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SÃO PAULO-INCRA/SR-08.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 02/04/2012 a 20/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN TCU nº 63/2010 e pelas DN TCU nº 108/2010 e 117/2011.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN TCU nº 117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Por meio de exame ao Processo de Prestação de Contas do INCRA/SP, identificou-se que a UJ elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011, bem como que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº

108/2010, da DN TCU nº 117/2011 e da Portaria-TCU nº 123/2011.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Por meio de consulta ao SIAFI Gerencial foram identificados os Programas/Ações do INCRA/SP que tiveram despesas executadas no exercício de 2011, tendo sido avaliados, consoante informações constantes do Relatório de Gestão da Entidade, os resultados quantitativos e qualitativos das ações que apresentaram maior materialidade na execução, conforme quadros e informações a seguir:

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo					
0137 - Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento					
0427 - Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)		
	8.213	65	0,79%	*1	Não informado.
8396 Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	-Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)		
	818	1150	140,58	N/A	Não informado.

Obs. Unidade de medida é família assistida.

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo					
0137 - Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento					
0427 - Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)		

	R\$ 29.054.860	R\$ 228.128,54	0,87%	*1	Não informado.
8396 Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	-Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)		
	R\$ 4.500.000,00	R\$ 934.600,00	20,76%	*2	Não informado.

*1 Segundo informações constantes do Relatório de Gestão da Entidade: o desempenho foi afetado pela demora na descentralização dos recursos orçamentários e pela falta de recursos financeiros. No geral foram descentralizados R\$ 26.220.728,54, e empenhados R\$ 18.312.728,54 o que corresponde a 69,84%. Do valor empenhado foram pagos R\$ 228.128,54 ou 0,87%.

*2 Segundo informações constantes do Relatório de Gestão da Entidade: apesar da previsão de apenas R\$ 4.500.000,00, foram empenhados R\$ 12.730.000,00, pois são contemplados os saldos do exercício anterior que, pela não descentralização de recursos financeiros, foram inscritos em restos a pagar.

Verificou-se que, para as duas ações retratadas, os recursos orçamentários e financeiros vêm diminuindo, gerando um passivo classificado em restos a pagar por dois anos consecutivos, acarretando uma série de interrupções na execução das políticas públicas de desenvolvimento dos projetos de assentamento. Além disso, a disponibilização de recursos orçamentários, sem a previsão de recursos financeiros para suprimir o passivo em restos a pagar de exercícios anteriores, impede a execução adequada da Ação. Ressalta-se também que a falta de recursos financeiros acarreta na diminuição de fornecedores interessados em participar dos processos de cotação/orçamento de produtos/serviços realizados pelas famílias assentadas em conjunto com as equipes de ATER e servidores do INCRA-D, pois ficam receosos sobre a possibilidade de a UJ não conseguir honrar os compromissos assumidos, tendo em vista essa situação já ter ocorrido muitas vezes com diversas empresas.

A não descentralização dos recursos num cronograma planejado inviabiliza toda e qualquer discussão sobre a efetiva aplicação do Plano de Desenvolvimento do Assentamento/ Plano de Recuperação do Assentamento e do Plano de Exploração Anual, sendo necessário refazer todo um cronograma de ações ao longo do ano.

Por fim, o descompasso entre os recursos orçamentários e financeiros gera também o não atendimento integral ao conjunto das famílias assentadas num mesmo projeto de assentamento, haja vista que essas passam por um processo de seleção com um cronograma e procedimento processual específico conforme instruções e normativos próprios.

Especificamente em relação à Ação 8396 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento, as ações de infraestrutura de recuperação e abertura de estradas que se

iniciaram no exercício de 2010 estavam sendo executadas em virtude da continuidade da parceria com a CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo (Contrato 051/2009), todavia, foram paralisadas no ano de 2011 em razão da insuficiência de recursos financeiros. No ano de 2011, foram executadas apenas obras de infraestrutura de acesso à água, com a perfuração e instalação de poços tubulares profundos, o que propiciou o atendimento a 1.150 famílias.

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo					
1427 - Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar					
4470 - Assistência Técnica e Capacitação de Assentados	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão		
			(%)		
	15.616	16.516	100%	N/A	N/A

Obs. Unidade de medida é família assistida.

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo					
1427 - Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar					
4470 - Assistência Técnica e Capacitação de Assentados	Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão		
			(%)		
	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.276.102,07	109%	N/A	N/A

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo					
0135 - Assentamentos para Trabalhadores Rurais					
4460 - Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão		
			(%)		

Obs. Unidade de medida é área obtida em hectares (ha).

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo					
0135 - Assentamentos para Trabalhadores Rurais					
4460 - Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)		
	R\$ 7.912.000,00	R\$ 55.894,23	7,06%		

*3 Segundo informações constantes do Relatório de Gestão da Entidade: a obtenção de terras se dá de três formas: desapropriação (de áreas que não cumprem a sua função social), aquisição (operação de compra direta com o proprietário) e não-onerosa (terras públicas). As duas primeiras modalidades compreendem pagamento do imóvel, sendo pago em moeda corrente os valores referentes a benfeitorias; e a terra nua indenizada em Títulos da Dívida Agrária (TDA).

Conforme se pode visualizar na tabela sobre metas físicas da Ação 4460- Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária, a meta realizada está de acordo com o previsto, beneficiando cerca de 330 famílias. No ano de 2011 não houve qualquer imprevisto que prejudicasse o planejamento estipulado.

Um total de sete imóveis, que juntos acumulam 4.150,63 m2, receberam recursos da ação 4460 no ano de 2011. Há que salientar que a Ação 4460 – Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária refere-se tão somente a descentralização de recursos a título de indenização para a Superintendência, não englobando a imissão na posse do imóvel propriamente dita.

Além da meta atingida, há ainda mais seis imóveis que apenas dependem de liberação por parte da Sede/BSB para que seja dada continuidade nos processos de desapropriação.

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo			
1336 - Brasil Quilombola			
0859 - Pagamento	Meta Física		Atos e Fatos que Providências Adotadas

de Indenização aos ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	prejudicaram o desempenho	
	6.667	0	0%	*4	Não informado.

Obs. Unidade de medida é área obtida em hectares (ha).

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo					
1336 - Brasil Quilombola					
0859 - Pagamento de Indenização aos ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos	Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)		
	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.061.751,01	306%	*4	N/A

*4 Segundo informações constantes do Relatório de Gestão da Entidade: Foram empenhados R\$3.061.751,01, que foram integralmente liquidados. O valor recebido pela UJ foi superior ao estimado pela Proposta Orçamentária de 2011. A diferença resulta dos valores apurados nos Laudos de Vistoria e Avaliação de 06 (seis) imóveis incidentes sobre os Territórios das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Cafundó (Salto de Pirapora - SP) e de Brotas (Itatiba - SP). Estes seis laudos foram produzidos entre os exercícios de 2010 e 2011 (Ação 1642 - Reconhecimento e Demarcação de Áreas Remanescentes de Quilombos).

Ao longo do exercício de 2011, no âmbito da Ação 0859- **Pagamento de Indenização aos ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos**, foram empenhados e depositados em juízo, nas respectivas ações judiciais competentes, R\$ 3.061.751,01, referentes à desapropriação de imóveis incidentes sobre territórios quilombolas.

Contudo, cabe lembrar que, para que os indicadores acima demonstrados possam ser caracterizados como “Meta realizada”, é necessário que o imóvel tenha sido integralmente indenizado e desintrusado, o que depende, fundamentalmente, do trânsito em julgado das respectivas ações de desapropriação. Assim, em que pese o depósito judicial dos valores acima descritos, ainda são aguardadas as decisões judiciais que determinem o pagamento das indenizações aos legítimos detentores dos títulos e aos posseiros detentores de benfeitorias de boa-fé e a completa desintrusão dos imóveis.

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo					
0750 - Apoio Administrativo					
2000 Administração da Unidade	-Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)		
	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo					
0750 - Apoio Administrativo					
2000 Administração da Unidade	-Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)		
	R\$ 1.839.130	R\$ 2.210.275,27	120%	*5	N/A

*5 Segundo informações constantes do Relatório de Gestão da Entidade: entendem ter ocorrido avanço nas aquisições diversas, devido às programações efetuadas, destacando-se aquelas relacionadas com materiais de expediente, visto que as aquisições são realizadas através de Pregões Eletrônicos - Sistema de Registro de Preços, evitando assim a segregação de despesas com o mesmo objeto, trazendo um maior controle e uma consequente redução de custos.

Continuam os problemas referentes à manutenção e conservação do imóvel, visto que o edifício sede do INCRA em São Paulo tem mais de 30 anos de uso, sendo necessários diversos reparos e obras, em especial a parte hidráulica, pois toda a tubulação existente é de ferro, necessitando ser substituída por tubulação de PVC. No exercício de 2011, em caráter emergencial, executaram-se pequenos reparos nas tubulações sanitárias.

Como a UJ é uma unidade executora, as transferências são efetuadas pela UO – Unidade Orçamentária - INCRA SEDE/Brasília, de acordo com o caderno de metas desta UJ, sendo que a execução física depende da descentralização dos recursos financeiros, que não ocorre de acordo com a programação orçamentária, em razão da vinculação com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, fator este que, no exercício de 2011, limitou a programação da Autarquia, bem como o contingenciamento com despesas

de custeio por parte do Governo Federal.

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo					
0138 - Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas					
2272 – Gestão e Administração do Programa (0138)	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)		
	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

373066 - 8ª Superintendência Regional INCRA/São Paulo					
0138 - Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas					
2272 – Gestão e Administração do Programa (0138)	Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)		
	R\$ 182.174,00	R\$ 160.317,07	88%	*6	N/A

*6 Segundo informações constantes do Relatório de Gestão da Entidade: por ser uma ação de suporte à consecução de serviços técnicos e administrativos, esta ação custeia desde diárias e passagens até formulação e divulgação de políticas públicas. Os recursos desta ação custearam também diárias para o gabinete da Superintendência e para a Procuradoria Federal Especializada.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Foram analisados dezenove indicadores utilizados no INCRA/SP. Os indicadores foram obtidos através do Relatório de Gestão do exercício de 2011. Foi constatado que todos os indicadores do universo analisado atendem aos critérios de “completude e validade”, “acessibilidade e compreensão”, “comparabilidade”, “auditabilidade” e “economicidade”, conforme tabela a seguir.

Conclui-se também que os indicadores existentes são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

Tipo de Indicador	Programa ou Área da Gestão	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo
Institucional	Operacional - Ordenamento da Estrutura Fundiária	Índice de Cadastramento de imóveis rurais	Indica o percentual de imóveis cadastrados no SNCR, conforme a Lei 5868/72, em relação à superfície total no nível de agregação.	$\frac{\text{Superfície ocupada por imóveis cadastrados (há)}}{\text{Superfície total da área abrangida pela jurisdição do Incra no nível de agregação}} \times 100$
Institucional	Operacional - Ordenamento da Estrutura Fundiária	Índice de análise de processos de Certificação de Imóveis	Indica o percentual de processos de Certificação finalizados no exercício em relação aos processos protocolados no exercício, conforme descrito na IN-INCRA 25/2005 e NE 80/2008, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente	Número de processos com análise de certificação finalizada no exercício Número de processos de certificação protocolados no exercício, no nível de agregação multiplicado por 100.
Institucional	Operacional - Obtenção de Imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assentamentos	Índice de gastos com Obtenção de Terras	Indica o gasto com obtenção de terras efetuadas pelo INCRA por hectares no exercício	$\frac{\text{Valor total de indenizações(desapropriação) ou pagamento(aquisição) em R\$ no exercício}}{\text{Respectiva área total dos imóveis indenizados ou pagos em hectares no exercício, no nível de agregação}}$
Institucional	Operacional - Obtenção de Imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assentamentos	Índice de protocolos de licença ambiental para os projetos de assentamento	Indica o percentual de PA(s) com processo de licenciamento ambiental protocolado no exercício, em relação ao número de PA(s) com licenças ambientais expedidas, em conformidade com a Resolução CONAMA 387/2002, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente	$\frac{\text{Número de licenças ambientais protocoladas no exercício}}{\text{Número de licenças ambientais expedidas no exercício no nível de agregação}} \times 100$
Institucional	Operacional -		Indica o percentual de PA(s) com	Número de assentamentos com licença

	Obtenção de Imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assentamentos	Índice de projetos de assentamentos com licenças ambientais em vigor	licença ambiental em vigor, em relação ao total de assentamentos federais existentes, em conformidade com a Resolução CONAMA 387/2002.	ambiental em vigor Total de assentamentos federais no nível de agregação x 100
Institucional	Operacional –Desenvolvimento, Consolidação e Emancipação de Projetos de Assentamentos	Índice de acesso à água para consumo doméstico	Expressa o provimento de água potável no exercício (encanada, de poço ou de cisterna) segundo o número total de famílias assentadas no exercício, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente	Número de famílias que tiveram o provimento de água para consumo doméstico no exercício Número de famílias assentadas no exercício
Institucional	Operacional –Desenvolvimento, Consolidação e Emancipação de Projetos de Assentamentos	Índice de provimento de PDA/PRA	Expressa a quantidade de Projetos de Assentamentos com PDA/PRA aprovados pelo INCRA	Quantidade de Assentamentos com PDA/PRA aprovados pelo INCRA Quantidade total de assentamentos jurisdicionados no exercício no nível de agregação x 100
Institucional	Operacional –Desenvolvimento, Consolidação e Emancipação de Projetos de Assentamentos	Índice de acesso a estradas transitáveis ou outras vias de transporte adequado ao escoamento da produção até as unidades produtivas	Expressa o acesso a estradas transitáveis ou outras vias de acesso adequado ao escoamento da produção no exercício, segundo total de famílias assentadas no exercício, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente	Número de unidades produtivas providas com acesso a estradas ou outra via adequada de escoamento da produção no exercício Número total de famílias assentadas no exercício, no nível de agregação multiplicado por 100.
Institucional	Operacional –Desenvolvimento,	Índice de acesso à	Expressa o acesso à moradia nos assentamentos no exercício,	Número de unidades habitacionais efetivamente

	Consolidação e Emancipação de Projetos de Assentamentos	moradia nos assentamentos	segundo o número de famílias assentadas, no exercício, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente	construídas no exercício _____ Total de famílias assentadas no exercício, no nível de agregação multiplicado por 100.
Institucional	Operacional –Desenvolvimento, Consolidação e Emancipação de Projetos de Assentamentos	Número de contratos firmados pelas famílias com acesso ao Pronaf ou linha de crédito voltada à produção	Expressa a quantidade de contratos firmados pelas famílias que acessaram as linhas de crédito voltadas à agricultura familiar	Número de Contratos firmados Pelas famílias com acesso à linha de crédito voltada aos PA(s) no exercício, no nível de agregação
Institucional	Operacional –Desenvolvimento, Consolidação e Emancipação de Projetos de Assentamentos	Índice de provimento de Assistência Técnica	Expressa a quantidade de famílias atendidas pela Assistência técnica	Quantidade de famílias atendidas por Assistência Técnica _____ Número de famílias no nível de agregação multiplicado por 100.
Institucional	Operacional –Desenvolvimento, Consolidação e Emancipação de Projetos de Assentamentos	Índice de parcelas supervisionadas	Expressa a proporção de parcelas supervisionadas nos termos do artigo 11 da IN 47/2008	Quantidade de parcelas supervisionadas nos termos do artigo 11 da IN 47/2008 _____ Quantidade total de parcelas no exercício, no nível de agregação multiplicado por 100.
Institucional	Operacional –Desenvolvimento, Consolidação e Emancipação de Projetos de Assentamentos	Renda Média das Famílias	Expressa a renda gerada pelas famílias nas atividades produtivas.	Média do Valor Monetário gerado pelas atividades produtivas por família por nível de agregação.
Institucional	Operacional –Desenvolvimento, Consolidação e	Número de Projetos Ambientalmente	Expressa o nº de Projetos Ambientalmente Diferenciados Implantados conforme Portarias	Quantidade de Projetos Ambientalmente Diferenciados criados no exercício por nível de agregação.

	Emancipação de Projetos de Assentamentos	Diferenciados Implantados	INCRA n°s 268/96, 477/1999, 1141/2003, 215/2006.	
Institucional	Operacional -Desenvolvimento, Consolidação e Emancipação de Projetos de Assentamentos	Índice de Consolidação de Assentamentos	Expressa a taxa de consolidação dos Assentamentos.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de família assentadas em PAs consolidados}}{\text{N}^\circ \text{ total de famílias existentes nos PAs criados pelo INCRA no nível de agregação X 100.}}$
Institucional	Operacional - Gestão Administrativa	Índice de abrangência de capacitação	Expressa o alcance das ações de capacitação face ao todo do corpo funcional	Quantidade de funcionários que participaram das atividades de capacitação _____ Quantidade total de funcionários no nível de agregação multiplicado por 100
Institucional	Operacional - Gestão Administrativa	Índice de horas de capacitação	Expressa o número de horas de capacitação por funcionários	Número total de horas de treinamentos recebidos pelos Funcionários _____ Quantidade total de funcionários no nível de agregação multiplicado por 100
Institucional	Operacional - Gestão Administrativa	Índice de aprovação dos convênios	Expressa a capacidade de gestão de convênios firmados pela Autarquia, conforme IN 01/93 e Lei 8666.	Quantidade de convênios com status “aprovado” no Exercício _____ Quantidade de convênios com Status “comprovado” no exercício multiplicado por 100

Nome do Indicador	Completo e Validade	Acessibilidade e Compreensão	Compa- rabilidade	Auditabilidade	Economicidade
Índice de Cadastramento de imóveis rurais	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de análise de processos de Certificação de Imóveis	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de gastos com Obtenção de Terras	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de protocolos de licença ambiental para os projetos de assentamento	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de projetos de assentamentos com licenças ambientais em vigor	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de acesso à água para consumo doméstico	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de provimento de PDA/PRA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de acesso a estradas transitáveis ou outras vias de transporte adequado ao escoamento da produção até as unidades produtivas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de acesso à moradia nos assentamentos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Número de contratos firmados pelas famílias com acesso ao Pronaf ou linha de crédito voltada à produção	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de provimento de Assistência Técnica	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de parcelas supervisionadas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Renda Média das Famílias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Número de Projetos Ambientalmente Diferenciados Implantados	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de Consolidação de Assentamentos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de abrangência de capacitação	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de horas de capacitação	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de aprovação dos convênios	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

Conforme se pode visualizar por meio dos quadros abaixo, constata-se que aproximadamente 13% (treze por cento) da força de trabalho da entidade se encontram afastadas, situação que contribuiu para a já existente dificuldade da entidade na realização de todas as atividades que lhe são afetas.

Os problemas inerentes à inadequação da força de trabalho geram consequentes falhas na atuação do INCRA/SP, as quais foram constatadas nos trabalhos de auditoria e se configuram principalmente em desrespeito ao princípio de segregação de funções e em um acompanhamento insuficiente aos convênios sob sua responsabilidade, sendo que tais falhas estão melhor descritas em pontos específicos deste Relatório.

Força de trabalho da UJ - situação apurada em 31/12/2011		
Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos no exercício
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	119	0

1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	2	2
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	1	1
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0
3. Total de Servidores (1+2)	122	3

Situações que reduzem a força de trabalho - situação apurada em 31/12/2011	
Tipologias dos afastamentos/evasão	Quantidade de pessoas na situação em 31 de dezembro
1. Cedidos	6
2. Afastamentos	1
3. Removidos	1
4. Licença remunerada	0
5. Licença não remunerada	8
7. Total de servidores afastados/cedidos/removidos em 31 de dezembro	16

Com relação à análise da Folha de Pagamento da entidade, foram realizados exames ao longo do exercício de 2011, através dos quais foram constatadas três ocorrências de inconsistências:

Descrição da ocorrência	Qtde de servidores relacionados	Qtde de ocorrências acatadas	Qtde de ocorrências acatadas	Qtde de ocorrências não acatadas	Qtde de ocorrências aguardando
-------------------------	---------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	--------------------------------

		totalmente pelo gestor	parcialmente pelo gestor	pelo gestor	resposta do gestor
16 - Servidores aposentados proporcionalmente que recebem as vantagens do Art. 184 ou 192.	02	02	0	0	0
21 - Servidores/Instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo provento integral.	02	02	0	0	0
35 - Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em Tipos menores que 52.	02	02	0	0	0

Com relação às ocorrências n°s 16 e 21, a entidade informou que fez os ajustes no sistema SIAPECAD, adequando a fundamentação das concessões das aposentadorias.

Por meio de consulta ao SIAPE, constatou-se que as fundamentações efetivamente correspondem ao embasamento legal das concessões e que os benefícios são, efetivamente, integrais (proporcionalidade 1/1).

Também foi informado que os referidos processos já foram devidamente apreciados pela CGU e pelo TCU, fato comprovado por esta equipe de auditoria mediante consulta ao sistema SISACnet.

Já no que tange à ocorrência n° 35, o INCRA/SP apresentou comprovação de ter efetuado as devidas adequações no que tange à concessão de pensão em um dos dois casos identificados, tendo sido apresentado a comprovação de que o segundo caso não é de competência da UJ, pois está vinculado a outra unidade pagadora.

Com relação aos exames referentes ao Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões – SISAC do TCU, mediante consulta ao SISACnet, evidenciou-se que foram concedidas 02 (duas)

aposentadorias no exercício de 2011, não havendo nenhuma admissão ou concessão de pensão. A tabela a seguir detalha esses dois atos quanto ao cumprimento do prazo previsto no artigo 7º da IN TCU nº 55/2007:

Quantidade de atos admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011.	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 foi atendido.
02	0

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

Dessa forma, conforme se pode visualizar na tabela acima, entende-se ter ocorrido o descumprimento ao que rege a citada IN, sendo que tal impropriedade está melhor detalhada em ponto específico deste Relatório.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Visando avaliar o sistema de controle interno da UJ foram analisadas as respostas do gestor ao Quadro A.9.1 da Portaria TCU nº123/2011 constante do Relatório de Gestão apresentado, bem como foram examinados, em campo, diversos atos praticados pelo INCRA/SP no exercício de 2011, sendo que o quadro abaixo apresenta as conclusões desta equipe:

Componentes da estrutura de Controle Interno	Autoavaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de Controle	Não Adequado.	Não Adequado.
Avaliação de Risco	Não Adequado.	Não Adequado.
Procedimentos de Controle	Não Adequado.	Não Adequado.
Informação e Comunicação	Não Adequado.	Não Adequado.
Monitoramento	Não Adequado.	Não Adequado.

As informações prestadas pela entidade, no Relatório de Gestão, já classificam todos os componentes da

sua estrutura de controle interno como inadequados, sendo que as falhas constatadas por esta equipe (constantes em pontos específicos deste Relatório) corroboraram tal fragilidade.

Cumpre ressaltar também que, segundo informações prestadas pela entidade, não é realizada qualquer divulgação e conscientização, para os servidores, sobre a importância dos controles internos.

Com relação à implantação de procedimentos de controle nas áreas específicas de programas, licitações e recursos humanos, apresentam-se, no quadro abaixo, as conclusões desta equipe:

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Programas	Adequado
Pessoal	Não Adequado.
Licitações	Não Adequado.

No tocante ao acompanhamento dos programas e ações, entende-se adequada a estrutura da entidade, especialmente quanto à sistemática, às rotinas e aos controles, cabendo apenas informar que a UJ não prevê quaisquer medidas corretivas no caso de desvios no cumprimento das metas.

No que tange às licitações, foi informado que a entidade não possui “check list”, fluxograma e não adota rotinas visando assegurar o cumprimento das condicionantes legais vigentes, bem como a existência de problemas relativos à segregação de funções devido ao número reduzido de servidores capacitados.

Com relação à área de recursos humanos, foi identificado também que há fragilidades no que se refere à segregação de funções, especialmente no caso das funções de cadastro (recebimento/análise de documentação e registro nos sistemas) e de elaboração de folha de pagamento. Também se evidenciou que não existe rodízio de servidores/empregados responsáveis pelo processamento da folha, fato que aumenta os riscos de irregularidades.

Também se verificou que não há setor responsável por analisar e identificar atividades críticas da área de pessoal, bem como foi apurada impropriedade relativa ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo TCU para cadastramento dos atos de pessoal no SISAC.

Dessa forma, tendo em vista as inadequações levantadas por esta equipe de auditoria nos trabalhos de campo, entende-se que há falhas nos controles internos no que tange às licitações e aos recursos humanos da entidade, sendo que tais impropriedades estão relatadas no anexo deste Relatório.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Por meio de análise das informações prestadas pelo INCRA/SP, bem como das constantes no Relatório de Gestão, evidenciou-se que a entidade vem adotando parcialmente critérios de sustentabilidade ambiental em suas aquisições de bens e serviços.

Conforme visualizado no Quadro A.10.1 do Relatório de Gestão, a UJ informa que pouco aplica critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações, todavia não apresenta esclarecimentos para a baixa aplicação do quesito. Informa também que, em 2011, não foram adquiridos produtos reciclados ou veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos.

Quanto à promoção de campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para seus servidores, não foram apresentados quaisquer comprovantes, sendo informado que as comunicações são realizadas apenas pela intranet quando da necessidade de descarte de materiais.

Citam que foi exigido o quesito de menor utilização de matérias primas e descarte dos produtos nos Pregões nº 25 e 26/2011 que tratam de limpeza/manutenção predial e manutenção elétrica e hidráulica, respectivamente. Mediante exame desses processos, foi possível confirmar a exigência de quesitos relacionados ao tema sob exame:

- Item 10 do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 25/2011; e
- Cláusula Décima do Contrato nº 26.000/2011 (Pregão nº 26/2011).

Já no tocante aos quesitos: maior quantidade de conteúdo reciclável; produtos fabricados por fonte não poluidora; e produtos passíveis de reutilização, foi informado que não foram promovidas ações prevendo-os.

Também citam que, nos últimos anos, não foram realizadas palestras nem elaborados “folders” ou comunicações oficiais visando diminuir o consumo de água e energia elétrica, tendo sido constatado que o consumo se manteve constante durante o exercício de 2011, com média mensal (de janeiro a dezembro de 2011) de R\$ 10.303,53 para gastos com energia e de R\$ 4.700,23 para despesas com água.

No que tange a obras e serviços de Tecnologia da Informação – T.I não foram identificados processos de aquisição/contratação efetuados no exercício de 2011, conforme quadro abaixo evidencia:

Área	Quantidade de processos de compra selecionados na área	Quantidade de processos em dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em conformidade com a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis

TI	0	N/A	N/A	N/A
Obras	0	N/A	N/A	N/A

Quanto às aquisições de bens e serviços de TI, é citado que são de responsabilidade da Coordenação Geral de Tecnologia (centralizadas) e que levam em consideração o disposto na IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG, e no Decreto nº 5.940/2006; todavia, as compras de cartuchos para impressoras são realizadas pela Superintendência Regional de São Paulo, cabendo ressaltar que, visando atender recomendação do serviço de informática da UJ, têm sido adquiridos apenas cartuchos originais, pois os recarregáveis vinham apresentando problemas.

Por meio de resposta ao item 11 do Quadro A.10.1, constata-se que a entidade procede integralmente à separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação, conforme preceitua o Decreto nº 5.940/2006.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Por meio de análise das informações disponibilizadas pelo INCRA/SP, evidenciou-se que a UJ não possui Área Específica de Gestão de Contratos e Bens de Tecnologia da Informação – TI ou Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, todavia, comprovou-se a existência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

Foi informado que, em 2011, foram desenvolvidas seis soluções de Tecnologia da Informação, conforme tabela a seguir detalha:

Solução de Tecnologia da Informação	Gestor Responsável	Foi desenvolvida pela SR ou Contrato?	É mantida por equipe interna ou terceirizada?
Manutenção preventiva completa: limpeza dos computadores e formatação dos computadores.	Chefe da Divisão de Administração	Contrato nº 34.000/2010	Terceirizada.
Elaboração de rotinas de backups (Segurança física e lógica)	Chefe da Divisão de Administração	Contrato nº 34.000/2010	Terceirizada e interna.

Gerenciamento das contas de login de acesso a rede, intranet, internet e firewall .	Chefe da Divisão de Administração	Contrato 34.000/2010	n°	Terceirizada e interna.
Gerenciamento das contas de e-mail do WebMail do INCRA/SP.	Chefe da Divisão de Administração	Contrato 34.000/2010	n°	Terceirizada e interna.
Gerenciamento dos servidores de Domínio e servidores de arquivos.	Chefe da Divisão de Administração	Contrato 34.000/2010	n°	Terceirizada e interna.
Relatório Mensal de Controle de Atividades e soluções apresentadas.	Chefe da Divisão de Administração	Contrato 34.000/2010	n°	Terceirizada.

Não houve contratação de bens e serviços de TI no exercício de 2011, todavia, estava vigente o Contrato n° 34.000/2010, cujo objeto foi a contratação de serviços de suporte técnico presencial e remoto aos usuários e equipamentos e de administração de ativos de rede e servidores, tendo sido gastos, em 2011, R\$ 258.899,44.

Segundo informações prestadas pela UJ, não foi possível identificar a existência de processo formal de trabalho na contratação de bens e serviços de TI,; todavia, foi informado que existe uma política de transferência de conhecimento para servidores da UJ referente a produtos e serviços de TI terceirizados.

No tocante aos Recursos Humanos de TI, consoante informação prestada através do Memo/SR(08)A/n° 46/2010, a força de trabalho da UJ vinculada à área de TI se compõe de apenas 3 (três) servidores, não havendo nenhum terceirizado, conforme tabela a seguir:

SERVIDORES				
CARGO	SIAPE	LOTAÇÃO	ATIVIDADES DESEMPENHADAS	FORMAÇÃO

Também foram analisadas as informações contidas no Relatório de Gestão da entidade, sendo que, mediante exame do Quadro A.12.1, foi possível constatar o seguinte:

- O nível de terceirização dos serviços de TI atinge 70% (setenta por cento), cabendo aos servidores apenas ações de planejamento e gestão; e
- Não há carreira específica para profissionais de TI na Instituição.

Dessa forma, conclui-se que, não obstante não haver empregados terceirizados atuando na área de TI da UI, a grande maioria dos serviços e soluções é desenvolvida externamente, sendo que dos servidores da entidade responsáveis por ações nessa área, apenas 33% (trinta e três por cento) possuem formação específica em TI.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação das transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, teve por objetivo verificar a consistência das informações prestadas pela Unidade no Relatório de Gestão, o volume de recursos transferidos, a situação da prestação de contas, a observância às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a estrutura de controles internos do INCRA/SP para a área de transferências de recursos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

Quantidade total de transferências no exercício	Volume total de recursos transferências exercício R\$	de % da analisada	Quantidade % do volume de recursos analisados
4	526.275,00	25,00	52,67

Nesse contexto, da análise das informações extraídas da base de dados do SICONV e do SIAFI, constatou-se que as transferências de recursos no exercício referiam-se a convênios firmados em exercícios anteriores.

Em consulta ao SICONV, identificamos duas transferências voluntárias cujas vigências se iniciavam em 2011, entretanto, como não foram liberados recursos para execução destes convênios, o INCRA/SP solicitou ao Ministério do Planejamento a exclusão dos mesmos no SICONV. O INCRA/SP declarou que não realizou chamamento público essas transferências voluntárias. Entretanto, em consulta ao SICONV, verificamos, no “link” do Programa 22201201000138, a existência de registros de abertura de prazo para período de recebimento de propostas, de 03/03/2010 a 20/12/2010, descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada e Manual para elaboração e implantação de Projetos de recuperação, contendo critérios para seleção das propostas. Não consta no SICONV se o INCRA/SP utilizou os critérios de julgamento previstos para avaliação das propostas, mas consta aprovação do Plano de Trabalho para celebração do convênio.

Transferência	Programa	Ação	Entidade Beneficiária	Valor da Transferência
---------------	----------	------	-----------------------	------------------------

750606	Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária - SP/SR 08 - Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo - Convênio (2220120100138)	01372B06	CNPJ 48659502000155 - FUNDACAO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ	R\$ 299.999,00
750607	Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária - SP/SR 08 - Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo - Convênio (2220120100138)	01372B06	CNPJ 48659502000155 - FUNDACAO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ	R\$ 49.999,00

Em pesquisa realizada no SICONV, não identificamos nenhuma transferência voluntária firmada com entes públicos no exercício de 2011 .

No que tange a efetividade das providências adotadas pelo gestor para apurar os atos passíveis de instauração de Tomada de Contas Especial em relação às transferências voluntárias concedidas, o resultado da análise encontra-se consignado no demonstrativo a seguir:

EFETIVIDADE NA INSTAURAÇÃO DE TCE

Quantidade total de transferências concedidas no exercício	Quantidade de transferências com a situação “desaprovadas”	Quantidade de transferências cujas contas estão na situação “omissão de prestar contas”	Quantidade de transferências com a situação “aguardando prestação de contas”	Quantidade de transferências com a situação “prestação de contas em análise”	Quantidade de transferências com a situação “aprovadas”	Quantidade de TCE instauradas
2	5	6	3	31	3	3

Foi identificada demora superior ao prazo de 180 dias na instauração de Tomada de Contas Especiais, em casos de atraso na entrega de Prestação de Contas de Convênios, em desacordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, situação relatada em ponto específico do relatório.

Foram identificadas falhas no acompanhamento e fiscalização das transferências voluntárias, assim como atraso nas análises de Prestações de Contas, situações relatadas em pontos específicos do

relatório, decorrentes de falta de pessoal e treinamento para atuação nas atividades relacionadas aos convênios.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Foi efetuada análise de amostra de processos de licitação e de compras diretas, cujo escopo está definido na tabela a seguir:

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos de exercício R\$	% sobre total	Valor analisado R\$	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	3.460.081,13	53,77	3.186.708,72	92,10
Inexigibilidade	763.385,79	11,86	195.315,29	25,59
Convite	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	0,00	0,00	0,00	0,00
Concorrência	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão	2.212.035,37	34,37	981.360,64	44,36
Total	6.435.502,29	100,00	4.363.384,65	67,80

Foram objeto de análise pela equipe de auditoria os seguintes Pregões:

- nº 05/2011 para aquisição de água, café e açúcar;
- nº 07/2011 para aquisição de cartuchos e toners;
- nº 10/2011 para aquisição de papel A4;
- nº 19/2011 para contratação de serviço de locação de veículos;
- nº 21/2011 para aquisição de lonas;
- nº 22/2011 para aquisição de toners e cartuchos;
- nº 25/2011 para contratação de serviço de copeiragem, limpeza e conservação predial; e
- nº 26/2011 para contratação de serviço de manutenção corretiva de inst. elétricas, telefonia, hidráulica e sanitária.

Em decorrência da ausência de critérios estatísticos quando da seleção da amostra, o resultado do exame

limita-se ao escopo dos processos licitatórios analisados.

Não foram realizadas na Unidade licitações nas modalidades: Convite, Tomada de Preço e Concorrência.

No que tange ao exame da oportunidade e conveniência das contratações, bem como da escolha da modalidade, os resultados estão contidos na tabela a seguir:

Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor da Licitação Empenhado em 2011	Oport. e Conveniê. do motivo da Lic.	Modalidade da Licitação.
05/2011	DOM GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME – 11.221.523/0001-84	R\$ 43.620,00	Adequada	Adequada
05/2011	MARIA ÂNGELA DE MORAES - ME - 06222556000109	R\$ 24.840,00	Adequada	Adequada
05/2011	J BRILHANTE COMERCIAL LTDA - EPP – 06.910.908/0001-19	R\$ 11.491,20	Adequada	Adequada
07/2011	G P MATTARA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA - ME – 05.114.599/0001-08	R\$ 11.159,70	Adequada	Adequada
07/2011	MASTER - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 01149110000263	R\$ 1.570,80	Adequada	Adequada
07/2011	MULTI CORES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME – 11.658.951/0001-79	R\$ 4.970,00	Adequada	Adequada
07/2011	SANDRA ÂNGELA CAMPOS ME – 10.958.057/0001-51	R\$ 3.380,00	Adequada	Adequada
10/2011	L M DUQUE DE CAXIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME – 10.986.150/0001-70	R\$ 114.498,50	Adequada	Adequada
19/2011	INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - 05208408000177	R\$ 74.400,00	Adequada	Adequada

19/2011	AGAPE TERCEIRIZAÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME - 13.534.798/0001-01	R\$ 7.200,00	Adequada	Adequada
21/2011	RIJOTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME - 07.913.842/0001-83	R\$ 197.500,00	Adequada	Adequada
22/2011	G P MATTARA SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA - ME - 05.114.599/0001-08	R\$ 510,00	Adequada	Adequada
22/2011	MODEN - SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME - 13.567.225/0001-76	R\$ 6.854,60	Adequada	Adequada
22/2011	SANDRA ÂNGELA CAMPOS ME - 10.958.057/0001-51	R\$ 4.360,00	Adequada	Adequada
22/2011	TOTAL INSUMOS SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME - 05.037.539/0001-39	R\$ 3.197,20	Adequada	Adequada
25/2011	HANNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME - 10.297.576/0001-16	R\$ 372.896,64	Adequada	Adequada
26/2011	LINKDATA LTDA. EPP - 09.274.298/0001-00	R\$ 105.921,00	Adequada	Adequada

Com relação às razões que fundamentaram as dispensas de licitação analisadas, as conclusões estão apresentadas na tabela a seguir:

Número do Processo Licitação	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011	Fund. dispensa da
03/2011	ANA LÚCIA BARREIRA MARGUTTI ME - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO JARDIM - 58.442.047/0001-95	R\$ 4.620,00	Adequada
04/2011	SUELEN MARTINS DE AGUIAR - ME - 12.664.392/0001-72	R\$ 2.885,00	Adequada

06/2011	SUELEN MARTINS DE AGUIAR – ME - 12.664.392/0001-72	R\$ 6.940,00	Adequada
09/2011	GRÁFICA VICKY LTDA - 61.316.436/0001-89	R\$ 7.898,10	Adequada
18/2011	SUELEN MARTINS DE AGUIAR – ME - 12.664.392/0001-72	R\$ 7.944,32	Adequada
23/2011	NOVA IMAGEM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA- ME - 07.671.517/0001-51	R\$ 7.420,00	Adequada
24/2011	NOVA IMAGEM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA- ME - 07.671.517/0001-51	R\$ 7.654,00	Adequada
25/2011	M.S. LEMOS - DIGITAL – EPP - 10.737.949/0001-22	R\$ 6.080,00	Adequada
27/2011	SIXPEL INFORMÁTICA E MATERIAL DE -ESCRITÓRIO LTDA - 00.384.288/0001-45	R\$ 1.303,08	Adequada
28/2011	RAY TONY SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-- ME - 10.643.999/0001-40	R\$ 163.083,96	Adequada
29/2011	ENGELINK LTDA - 12.139.246/0001-28	R\$ 52.966,05	Adequada
32/2011	JLS - INFORMÁTICA E PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. ME - 07.002.010/0002-96	R\$ 450,00	Adequada
35/2011	SIXPEL INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - 00.384.288/0001-45	R\$ 5.573,40	Adequada
38/2011	RAY TONY SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 10.643.999/0001-40	R\$ 4.507,00	Adequada
39/2011	PR-ARTES GRÁFICAS LTDA - 64.492.309/0001-29	R\$ 4.600,00	Adequada
41/2011	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. - 04.196.935/0002-27	R\$ 1.142,60	Adequada
42/2011	COOPERATIVA DE ASSESSORIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -	R\$ 1.897.041,74	Adequada

	03.198.714/0001-44		
45/2011	ORGÂNICO ASSOCIADOS LTDA. 05.749.214/0001-89	R\$ 1.002.029,52	Adequada
49/2011	SUELEN MARTINS DE AGUIAR – ME 12.664.392/0001-72	R\$ 3.000,00	Adequada
53/2011	SUELEN MARTINS DE AGUIAR - ME 12.664.392/0001-72	R\$ 7.918,00	Adequada
56/2011	DENVERSON DE CARVALHO NOGUEIRA- ME - 13.676.429/0001-45	R\$ 7.928,82	Adequada
57/2011	COMPACTA GRÁFICA E EDITORA LTDA ME - 01.390.226/0001-09	R\$ 7.750,00	Adequada

No tocante às razões que fundamentaram as inexigibilidades de licitação analisadas, as conclusões estão apresentadas na tabela a seguir:

Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011	Fund. da inexigibilidade
02/2011	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A/EBC - 09.168.704/0001-42	R\$ 122.709,52	Adequada
06/2011	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A - 00.028.986/0146-72	R\$ 59.211,81	Inadequada
05/2011	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - 02.328.280/0001-97	R\$ 13.393,96	Adequada

A inadequação da fundamentação da inexigibilidade nº 06/2011 está melhor detalhada em item específico constante deste Relatório.

Cabe salientar também que foram constatadas impropriedades referentes à formalização processual, elaboração contratual e cadastramento de informações no SIASG, as quais implicam em fragilidades nos controles internos da entidade e estão melhor detalhadas em pontos específicos deste Relatório.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

Por meio de análise de amostra de processos de concessão de suprimento de fundos – PCSF por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF e de informações constantes no Relatório de Gestão da entidade, identificaram-se impropriedades no tocante a essa modalidade de despesa.

Segundo informações extraídas do SIAFI Gerencial, foram empenhados, no exercício de 2011, R\$ 65.037,85, na modalidade de suprimento de fundos via CPGF; e por meio de análise do Quadro A.13.1, constante do Relatório de Gestão da entidade, foi informado que foram efetivamente concedidos R\$ 56.877,94 no exercício sob exame.

Dentre as falhas detectadas, evidenciou-se a indevida utilização da modalidade saque em 100% dos PCSF concedidos, conforme dados adequadamente apontados no Relatório de Gestão da entidade.

Também foram constatadas impropriedades na formalização e nas prestações de contas dos PCSF concedidos, as quais dificultam um eficaz acompanhamento por parte da UJ e podem acarretar inobservância aos preceitos legais, como foi o caso da concessão indevida de suprimento de fundos a agente em atraso quanto ao dever de prestar contas.

As falhas supracitadas configuram fragilidade nos controles internos da UJ e estão devidamente detalhadas em itens específicos deste relatório.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Conforme informações prestadas no Relatório de Gestão da entidade, não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos no exercício de 2011.

Também foi efetuada consulta ao SIAFI 2011, não tendo sido identificado saldo nas contas relativas a esse tema.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Conforme informações prestadas através do Relatório de Gestão da UJ, identificou-se que existe um grande montante registrado em Restos a Pagar Não Processados - RPNP, fato que, segundo relata a entidade, vem se agravando nos dois últimos exercícios e prejudicando o seu planejamento orçamentário.

Citam também que, do total inscrito em RPNP, foram pagos, em 2011, apenas 60%, restando comprometidos diversos pagamentos.

Nossa análise englobou amostra envolvendo R\$ 8.182.327,21, conforme tabela a seguir:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2011 (A)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ANALISADOS (B)	PERCENTUAL ANALISADO (B)/(A)	% de RPNP com inconsistência
R\$ 27.891.303,32	R\$ 8.182.327,21	29%	0%

Obs. Para definição da amostra, foram desconsiderados os empenhos inscritos em 31/12/2011.

Foram examinados as seguintes inscrições:

- 2009NE900734 – R\$ 3.000.000,00
- 2009NE900817 – R\$ 1.840.327,21
- 2010NE000352 – R\$ 2.112.000,00
- 2010NE000480 – R\$ 1.230.000,00

Segundo esclarecimentos prestados pelo INCRA/SP, os empenhos analisados fundamentaram-se no inciso I do artigo 35º do Decreto nº 93.872/1986:

“Art . 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;”

Os empenhos 2009NE900734 e 2009NE900817 se referem a obras de infraestrutura sob responsabilidade da CODASP que se encontram paralisadas em virtude da indisponibilidade de recursos financeiros havendo serviços prestados pendentes de pagamento.

Visando possibilitar o pagamento das faturas em atraso, foi assinado, em 15/12/2011, o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2009.

Já os empenhos 2010NE000352 e 2010NE000480 são relativos à concessão de crédito instalação e aguardam a disponibilidade de recursos financeiros.

No que tange à avaliação da conformidade das inscrições ao contido no Decreto nº 7.468/2011, foi informado, por meio do Memorando SR(08)A/nº 50/2012, que os empenhos 2009NE900734 e 2009NE900817 tiveram embasamento no inciso II do artigo 1º da norma citada:

“Art. 1º Permanecem válidos, após 30 de abril de 2011, os empenhos de restos a pagar não processados das despesas inscritas nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009 que atendam as seguintes condições:

(...)

II - empenhos dos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009 que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades do Governo Federal, com execução iniciada até 30 de abril de 2011; e”

Entende-se que o grande volume de inscrições em restos a pagar não processados se deve, entre outros fatores, ao descompasso entre previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Dessa forma, conclui-se que não foram encontradas inconsistências nas inscrições dos restos a pagar analisados.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Conforme informações prestadas por meio do Memorando SR(08)A/nº 54/2012, 24 (vinte e quatro) servidores exerceram cargos e/ou empregos comissionados e/ou funções de confiança no exercício de 2011, sendo possível identificar que todos estão adimplentes com o setor de pessoal quanto à obrigação de entrega das Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, conforme tabela a seguir:

TOTAL DE SERVIDORES COM OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	TOTAL DE DECLARAÇÕES EFETIVAMENTE APRESENTADAS	% DE DECLARAÇÕES APRESENTADAS
24	24	100%

Consoante exame efetuado por esta equipe evidenciou, todos os 24 servidores optaram por autorizar o acesso eletrônico sobre as declarações.

Segundo informações prestadas pelo INCRA/SP, os controles da UJ para cobrança e tratamento das

Declarações de Bens e Rendas para o exercício de 2011 ocorreram mediante a autorização de acesso à declaração, por meio do preenchimento de formulário do MPOG.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade do INCRA/SP, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

Em 2011, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DA UJ	
	2010	2011
BRASIL	1	1
EXTERIOR	0	0

Não foram identificadas inconsistências entre os registros constantes no SPIUnet e os constantes no Relatório de Gestão; entretanto, verificou-se que a avaliação do imóvel sob responsabilidade do INCRA/SP estava desatualizada.

Como o INCRA/SP tem sob sua responsabilidade apenas um imóvel da União, entendemos que a estrutura de pessoal e de tecnologia para gestão do imóvel sejam adequadas.

	GASTOS REALIZADOS COM A MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	
	PRÓPRIOS E DA UNIÃO	LOCADOS DE TERCEIROS
VALORES TOTAIS	R\$ 289.405,72	0
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL	100%	Não se aplica

Conforme informações prestadas pelo INCRA/SP, não foram locados imóveis de terceiros; entretanto, existem imóveis cedidos por prefeituras para utilização do INCRA/SP, que não foram objeto da análise empreendida. Da análise de dois Termos de Cessão de imóveis de Prefeituras para o INCRA/SP, verificamos que tratavam da cessão gratuita de imóveis, cujos prazos de vigência estavam vencidos.

Como não identificamos despesas de manutenção e conservação de imóveis de terceiros, não detectamos falhas de segregação contábil relacionadas à distinção de registros de despesas.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Conforme informações prestadas no Relatório de Gestão da UJ, identificou-se que não se aplica, à entidade sob exame, a prática de renúncia tributária.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em pesquisa à página eletrônica do Tribunal de Contas da União e em consulta aos Acórdãos informados pelo INCRA/SP, não identificamos determinação do TCU para exame pelo Controle Interno das recomendações expedidas por aquele órgão no exercício de 2011.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Visando acompanhar o cumprimento, por parte do INCRA/SP, das recomendações emitidas pela CGU na última Auditoria de Avaliação de Gestão, foi examinado o Relatório nº 246633, referente à gestão do exercício de 2009, e o Plano de Providências Permanente da UJ.

Sendo assim, foram identificadas, na Nota Técnica nº 248 de 03/02/2012, relativa à terceira análise do Plano de Providências, 10 (dez) recomendações pendentes de atendimento e cuja atual situação foi verificada durante o presente trabalho.

Ao final dos exames, constatou-se o pleno atendimento a 2 (duas) das recomendações, restando pendentes 8 (oito) itens, dentre os quais 3 (três) configuraram reincidência de constatações apontadas no Relatório nº 246633.

2.18 Conteúdo Específico

Por meio de exame ao Relatório de Gestão da UJ, identificou-se que o INCRA/SP apresentou as informações referentes ao conteúdo específico previsto na Decisão Normativa TCU nº 108/2010, Anexo II, Parte C, conforme informações a seguir:

Parte C - Informações Específicas a constar do Relatório de Gestão – Superintendências Regionais do

INCRA.

I - Apresentar o cronograma de levantamento relativo à documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000,00 ha (Portaria/Incra/n.º 12/2006), dos cartórios de registro de imóveis contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relação das matrículas canceladas dos registros rurais vinculados a títulos nulos de pleno direito ou realizados em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei n.º 6.015/75, identificando o imóvel, matrícula e área do imóvel, município de localização, proprietário, ou cópia da(s) declaração(ões) do Corregedor-Geral de Justiça do Estado sobre a inexistência de imóveis na situação descrita;

A entidade informou que, no exercício de 2011, não foram encontradas irregularidades nos documentos cartoriais ou na cadeia dominial dos imóveis analisados nos Processos de Fiscalização Cadastral.

b) Informações sobre quais medidas administrativas e judiciais foram adotadas junto ao Corregedor-Geral de Justiça, ou apresentação das razões para a sua ausência caso não haja quaisquer das informações indicadas no subitem anterior;

A entidade informou que não foram adotadas medidas administrativas e judiciais previstas porque não foram constatadas irregularidades nos Processos de Fiscalização Cadastral.

c) Relação das situações com irregularidades nos cartórios de registro de imóveis, detalhando o número de casos apurados, a existência de requerimento ao Corregedor-Geral de Justiça de realização de inspeção ou correção e de promoção da correspondente representação ao Ministério Público, devendo conter na relação, no mínimo, a identificação do cartório e comarca, a irregularidade identificada e as medidas adotadas;

A UJ informou que esse item não se aplicou à entidade no exercício sob exame.

d) Relação de imóveis que tiveram ou venham a ter o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR cancelado pelo INCRA, contendo: cadastro e área, município de localização, proprietário e motivo do cancelamento;

A UJ informou que esse item não se aplicou à entidade no exercício sob exame.

e) Relação dos processos irregulares encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, indicando, no mínimo: número do processo, nome e/ou identificação do imóvel, cadastro e área do imóvel, proprietário e a(s) irregularidade(s) apurada(s).

A UJ informou que esse item não se aplicou à entidade no exercício sob exame.

II - Principais dificuldades a serem geridas no próximo exercício e ações de mitigação.

O INCRA/SP informou que a demora no pagamento dos compromissos contratuais gerou desgaste junto aos fornecedores, criando dificuldades nas novas contratações em razão do grande volume registrados em restos a pagar.

Quanto às ações de mitigação, citam que tais pendências ficam a cargo da UO/MDA, para a gestão junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Também foi informado que, em razão do quadro reduzido de servidores da UJ, para execução de todas as demandas de ações do INCRA, nos últimos anos alguns trabalhos têm sido realizados com o auxílio de funcionários terceirizados ou prestadores de serviços.

Também citam que não cabem à UJ sob exame as ações de mitigação relativas ao problema acima, pois dependem de decisões conjuntas do Governo Federal e INCRA/MDA.

No âmbito das restrições estruturais institucionais do INCRA, destacam que o efetivo de servidores, em relação às metas, ações e recursos, não tem apresentado crescimento proporcional ao longo dos anos, mesmo considerando a realização dos concursos públicos nos anos de 2004, 2005 e 2010, que, ainda assim, não repôs a força de trabalho aposentada da Instituição.

2.19 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

São Paulo/SP, 12 de julho de 2012.

Achados da Auditoria - nº 201203488

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.1.1. Informação

Informação sobre Atuação da CGU.

Visando acompanhar o cumprimento, por parte do INCRA/SP, das recomendações emitidas pela CGU na última Auditoria de Avaliação de Gestão, foi examinado o Relatório nº 246633, referente à gestão do exercício de 2009, e o Plano de Providências Permanente da UJ.

Sendo assim, foram identificadas, na Nota Técnica nº 248, de 03/02/2012, relativa à terceira análise do Plano de Providências, 10 (dez) recomendações pendentes de atendimento e cuja atual situação foi verificada durante o presente trabalho, conforme tabela a seguir:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Situação Atual das Recomendações	Item Específico da Parte “Achados de Auditoria do Relatório”
246633	4.1.1.1 - Ausência de descrição do cálculo dos valores de referência utilizados na licitação e orçamentos preliminares. Orientação inadequada passada pela unidade às empresas participantes do certame.	Atendida	N/A
246633	7.1.2.1 - Falta de acompanhamento adequado dos prazos de apresentação de Prestação de Contas das transferências concedidas pela Conveniente, previstos	Pendente de Atendimento, com Impacto na Gestão.	2.1.7.5

	na IN/STN 01/97. (Recomendação n° 001)		
246633	7.1.2.1 - Falta de acompanhamento adequado dos prazos de apresentação de Prestação de Contas das transferências concedidas pela Conveniente, previstos na IN/STN 01/97. (Recomendação n° 002)	Pendente de Atendimento, com Impacto na Gestão.	2.1.7.5
246633	9.1.1.2 - Análise intempestiva das Prestações de Contas de transferências concedidas pelo INCRA/SP.	Pendente de Atendimento, com Impacto na Gestão.	2.1.7.4
246633	Item 7.1.2.3 - Ausência de Relatório de Acompanhamento do Objeto do Convênio Incra/CRT/SP 6.500/2008 - SICONV 701368/2008.	Pendente de Atendimento, sem Impacto na Gestão.	N/A
246633	Item 7.1.2.4 - No Convênio INCRA/CRT/SP 6.500/2008 - SICONV 701368/2008, verificou-se a liberação dos recursos financeiros do 1º termo aditivo SICONV nº000115/2009 posterior a vigência do convênio, já que a prorrogação "de ofício" do convênio em tela só ocorreu em 06/04/2010.	Pendente de Atendimento, sem Impacto na Gestão.	N/A
246633	Item 3.3.2.2 - No Convênio CRT 3.000/2009 - SICONV	Pendente de Atendimento, sem Impacto na Gestão.	N/A

	705523/2009 , verificou-se a falta do detalhamento necessário do respectivo Plano de trabalho, conforme previsto no art. 21 da PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/MCT Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008.		
246633	Item 7.1.2.2 - Ausência de manifestação sobre a prestação de contas, no prazo de 60 dias, em relação ao Convênio Incra/CRT/SP n.º3.000/2008 - SIAFI 622561.	Atendida	N/A
246633	Item 3.3.2.1 - No Convênio CRT 3.000/2009 - SICONV 705523/2009, verificou-se a ausência de projeto básico cadastrado no SICONV, e nem mesmo anexado ao respectivo processo: 54190.005397/2009-10.	Pendente de Atendimento, sem Impacto na Gestão.	N/A
246633	Item 7.1.2.1 - Ausência de Relatório de Acompanhamento do Objeto do Convênio Incra/CRT/SP n.º3.000/2008 - SIAFI622561.	Pendente de Atendimento, sem Impacto na Gestão.	N/A

Dessa forma, entende-se que, das dez recomendações examinadas, duas foram integralmente atendidas, cinco foram parcialmente atendidas sem causar impacto na gestão e três incorreram em reincidência, em 2011, das falhas apontadas no Relatório nº 246633.

2. ASSENTAMENTOS PARA TRABALHADORES RURAIS

2.1. Subárea - OBTENÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRÁR

2.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1. Informação

Informação básica da Ação 4460 - OBTENÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRÁRIA.

Trata-se da Ação 4460 - OBTENÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRÁRIA, cuja finalidade é obter áreas rurais por desapropriação ou aquisição direta para implantação de assentamentos de trabalhadores rurais que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa e a forma de execução se dá de forma direta mediante pagamento das desapropriações e aquisições de imóveis rurais, bem como das complementações de indenização por acordo ou decisão judicial, através de Títulos da Dívida Agrária para a terra nua e em dinheiro para as benfeitorias úteis e necessárias do proprietário e as edificadas de boa fé por posseiros não beneficiários da reforma agrária. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
4460 - OBTENÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRÁRIA	R\$ 3.348.838,37	5,96%

2.1.2. Assunto - CONTROLES INTERNOS

2.1.2.1. Constatação

Desrespeito ao princípio de segregação de funções na condução de procedimentos licitatórios.

Mediante exame de amostra de processos licitatórios realizados pela UJ em 2011, constataram-se impropriedades no que tange ao atendimento ao princípio da segregação de funções, a saber:

- Ordenador de Despesas de matrícula SIAPE n° 1572423 acumulou a função de participante da equipe de apoio da Comissão de Licitação, conforme comprova portaria sem número emitida pela UJ em 11/10/2011.

- Pregoeira de matrícula SIAPE n° 7264453 acumulou também a função de fiscal de contrato, situação verificada nos termos de contrato n° 25 e 26/2011.

Consoante rege o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU, aprovado pela Portaria nº 63/1996, a segregação de funções consiste em princípio básico do sistema de controle, sendo que sua inobservância acarreta fragilidade nos controles internos da entidade.

Causa:

Falta de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

"Ordenador de Despesas de matrícula SIAPE nº 1572423 - R. Servidor está INATIVO no Comprasnet e será providenciada a exclusão do mesmo na PORTARIA/INCRA/SP/Nº 43/2011.

Pregoeira de matrícula SIAPE nº 7264453 - R. A indicação foi efetuada em virtude de a servidora ser Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais responsável pelos serviços objeto dos contratos nºs 25 e 26/2011. Esta Superintendência irá efetuar a substituição da mesma."

Posteriormente, a Autarquia foi novamente instada a se manifestar sobre os fatos, desta vez informados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

"Providências adotadas em relação à substituição de Ordenador de Despesas que compõe equipe de apoio da Comissão de Licitação; em anexo MEMO/ nº 89/2012/GAB/A, com a solicitação ao Sr. Superintendente para substituição do Ordenador de Despesas.

Providências adotadas em relação à substituição de Pregoeira que acumula função de fiscal de contrato; em anexo MEMO/ nº 88/2012/GAB/A, com a solicitação de substituição da Pregoeira nos contratos indicados."

Análise do Controle Interno:

Considerando que a falta de pessoal é a principal causa do acúmulo indevido de funções por parte de alguns servidores da UJ, entende-se que as medidas anunciadas dependem de sua efetiva implementação para possibilitar a averiguação quanto a sua efetividade.

Cabe destacar que nenhum servidor deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa, sendo que a divisão de atribuições previne fraudes e fortalece os controles internos da autarquia.

Dessa forma, entende-se que não cabe a esta equipe acatar as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se à Entidade que regularize os casos de acúmulo de funções indevido detectados, bem como atente, no futuro, para o devido atendimento a esse princípio, aprimorando seus controles internos, evitando sobrecarga dos seus servidores e atendendo, assim, ao que rege o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.1.3. Assunto - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

2.1.3.1. Constatação

Inconsistências na formalização de 22 Processos de Concessão de Suprimento de Fundos – PCSF e das suas respectivas prestações de contas.

Mediante análise de amostra de processos de concessão de suprimento de fundos – PCSF, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, constataram-se impropriedades quanto à formalização e inconsistências nas informações neles constantes, as quais envolvem tanto a concessão quanto a prestação de contas – PC.

De um total de R\$ 65.037,85 empenhados no exercício de 2011, foram analisados R\$ 55.786,88 (aproximadamente 86%), sendo examinados os PCSF concedidos a 5 (cinco) agentes supridos da UJ, tendo sido identificadas falhas nos seguintes casos:

Agente Suprido Matrícula SIAPE nº 722228	
Nº do PCSF	Falhas detectadas
01	Não discrimina período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data de elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise, bem como foram constatadas inconsistências nos prazos nela informados.
14	Não discrimina período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa.

	Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data de elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise.
20	Não discrimina data de concessão, período de aplicação, prazo para prestação de contas e o devido enquadramento legal da despesa.
37	Não discrimina período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data de elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise.
44	Não discrimina data de concessão, período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data de elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise.

Agente Suprido Matrícula SIAPE nº 122416	
Nº do PCSF	Falhas detectadas
24	Não discrimina data de concessão, período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data de elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise.

Agente Suprido Matrícula SIAPE nº 0108635	
Nº do PCSF	Falhas detectadas
09	Não discrimina o devido enquadramento legal da despesa e apresenta inconsistências no tocante à definição do período de aplicação. Inconsistência no que se refere à notificação de atraso na prestação de contas
22	Não discrimina data de concessão, período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise.

Agente Suprido Matrícula SIAPE nº 0722165	
Nº do PCSF	Falhas detectadas
02	Não discrimina período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data de elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise, bem como há divergências no tocante ao período de aplicação apresentado.
06	Não discrimina período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi

	identificada a data de elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise.
11	Não discrimina período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data de elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise.
13	Não discrimina período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data de elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise, bem como há divergências no tocante ao período de aplicação apresentado.
18	Não discrimina período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data de elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise, bem como há divergências no tocante ao período de aplicação apresentado.
21	Não discrimina período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data de elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise, bem como há divergências no tocante ao período de aplicação apresentado.

26	Não discrimina data de concessão, período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise.
32	Não discrimina período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise. Também não foi identificado no processo o Parecer de Aprovação do PCSF.
36	Não discrimina o devido enquadramento legal da despesa, bem como apresenta inconsistências nos prazos relativos ao período de aplicação e à data para prestação de contas.
45	Não discrimina período de aplicação, prazo para prestação de contas ou o devido enquadramento legal da despesa. Na Prestação de Contas apresentada não foi identificada a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise.

Obs. A não discriminação das informações referentes a data de concessão, período de aplicação, prazo para prestação de contas e devido enquadramento legal da despesa significa que não foi apresentada informação alguma para esses campos no PCSF.

A seguir constam informações complementares sobre os PCSF citados nas tabelas acima:

Não obstante terem sido solicitados por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203488/05 todos os extratos bancários de 2011, foram identificados, no processo nº 54190.000220/2011-33 (Agente Suprido

722228), apenas os extratos bancários do período de 26/11/2011 a 26/12/2011 e não foram identificados, no processo nº 54190.003186/2011-59 (Agente Suprido 122416), os extratos bancários referentes às transações de 2011.

No processo nº 54190.003186/2011-59 (Agente Suprido 122416), a descrição do cargo do agente suprido apresentou divergências nos diferentes PCSF analisados, variando entre Assistente Administrativo e Técnico Agrícola.

PCSF 01: Segundo consta na PC apresentada, o período de aplicação envolveria o prazo de 14/04/2011 a 12/04/2011, já, no anexo II (Rol de Despesas) é citado um prazo que vai de 14/01/2011 a 16/03/2011.

Também se verificou que houve notificação do Setor Contábil, em 01/08/2011, com relação ao atraso do suprido para apresentar a PC, fato que torna a adequada e clara discriminação dos prazos ainda mais importante, pois, segundo as informações apresentadas no processo, a notificação de atraso teria sido emitida quatro meses após o esgotamento do prazo.

Cumprir destacar que o empenho da despesa (2011NE80001) foi emitido em 14/01/2011.

PCSF 14: Neste caso a ausência de informações se torna ainda mais relevante, pois houve, em 01/08/2011, notificação do Setor Contábil quanto ao atraso do suprido no dever de prestar contas.

Todos os prazos estabelecidos para esse PCSF levaram em consideração a data de emissão dos empenhos da despesa (2011NE800104 e 2011NE800105), que se deu em 11/05/2011.

PCSF 20: Na Prestação de Contas apresentada é citado que período de aplicação englobou o período de 03/06/2011 a 01/09/2011, sendo que a PC deveria ser realizada até 11/09/2011, todavia, foi efetuada apenas em 27/09/2011, conforme data constante na PC.

Destaca-se que o empenho da despesa (2011NE800138) foi emitido em 03/06/2011.

A descrição do cargo do agente suprido apresentou divergências nos diferentes PCSF analisados, variando entre Assistente Administrativo e Técnico Agrícola.

PCSF nº 27: O empenho da despesa (2011NE800209) foi emitido em 16/08/2011, sendo informado, no PCSF, um período de aplicação de 16/08/2011 a 14/09/2011, e um prazo para PC até 19/09/2011.

Na PC consta um período de aplicação de 16/08/2011 a 14/11/2011, todavia, no anexo II (Rol de

Despesas), informam um período que vai até 13/10/2011.

PCSF nº 31: O empenho da despesa (2011NE800221) foi emitido em 31/08/2011, sendo informado, no PCSF, um período de aplicação de 31/08/2011 a 28/09/2011, e um prazo para PC até 05/10/2011.

Na PC consta um período de aplicação de 16/08/2011 a 14/11/2011, todavia, no anexo II (Rol de Despesas), informam um período que vai até 13/10/2011.

PCSF nº09: Apresenta inconsistências no tocante à definição do período de aplicação, cuja informação variou durante as diferentes etapas do processo, conforme tabela a seguir:

Período de Aplicação informado nos documentos abaixo	
PCSF	Prestação de Contas
05/04/2011 a 03/06/2011	05/04/2011 a 03/07/2011

Também foi constatada inconsistência no que se refere à notificação de atraso na prestação de contas, pois, consoante consta no Processo nº 54190.001655/2011-03, a notificação ocorreu em 01/08/2011 e a elaboração da prestação de contas se deu em 08/07/2011.

Todavia, ressalta-se que não foi possível identificar a data do efetivo recebimento da PC por parte do setor responsável por sua análise.

PCSF nº 02: Na Prestação de Contas apresentada há divergências no tocante ao período de aplicação apresentado, conforme tabela a seguir:

Período de Aplicação informado nos documentos abaixo		
Prestação de Contas	Anexo II (339030)	Anexo II (339033)
31/01 a 25/04/2011	18/01 a 15/04/2011	18/01 a 18/04/2011

PCSF nº 13: Na Prestação de Contas apresentada há divergências no tocante ao período de aplicação

apresentado, conforme tabela a seguir:

Período de Aplicação informado nos documentos abaixo	
Prestação de Contas	Parecer de Aprovação da PC
03/05/2011 a 01/08/2011	03/05/2011 a 30/07/2011

PCSF nº 18: Na Prestação de Contas apresentada há divergências no tocante ao período de aplicação apresentado, conforme tabela a seguir:

Período de Aplicação informado nos documentos abaixo	
Prestação de Contas	Anexo II – Rol de Despesas
19/05/2011 a 17/08/2011	19/05/2011 a 08/08/2011

PCSF nº 21: Na Prestação de Contas apresentada há divergências no tocante ao período de aplicação apresentado, conforme tabela a seguir:

Período de Aplicação informado nos documentos abaixo	
Prestação de Contas	Anexo II (339030)
14/06 a 11/09/2011	14/06 a 12/09/2011

PCSF nº 36: Conforme consta na proposta de concessão, foi informado o seguinte:

Período de Aplicação	Data para prestação de Contas
-----------------------------	--------------------------------------

24/06/2010 a (não especificado)	24/06/2011
---------------------------------	------------

Dessa forma, considerando que a concessão efetivamente ocorreu em 13/10/2011, entende-se que houve falha no preenchimento do referido PCSF.

Cabe informar também que, na Prestação de Contas apresentada, não foi identificada a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise.

Causa:

Falta de pessoal, falta de capacitação e fragilidades nos controles internos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

"PCSF nº. 01 – R. De fato não constou o período de aplicação no PCSF nº. 01, caracterizando a omissão desses dados, o que se considera uma falha formal, todavia, a data do pedido coincide com a Nota de Empenho, ou seja, 14/01/2011, e que para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, momento em que se encontra disponível para sua utilização e é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo autorizado (60 dias).

Portanto, considerando que houve um erro de digitação na elaboração do PCSF nº. 01, onde informamos que o período correto para aplicação do mesmo era de 14/01/11 a 16/03/11.

Em face da carência de servidores e diversas atividades executadas no setor contábil, se justifica a mora na notificação junto ao suprido, o que após identificada a ausência da prestação de contas, procedeu-se a referida notificação no sentido de que fosse regularizada a instrução do procedimento administrativo de que trata o PCSF, o que ocorreu intempestivamente.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 14 – R. De fato não constou o período de aplicação no PCSF nº. 14, caracterizando a omissão desses dados, o que se considera uma falha formal, todavia, a data do pedido coincide com a Nota de Empenho, ou seja, 11/05/2011, e que para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, momento em que se encontra disponível para sua utilização e é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo autorizado.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 20 – R. De fato não constou o período de aplicação no PCSF nº. 20, caracterizando a omissão desses dados, o que se considera uma falha formal, todavia, a data do pedido coincide com a Nota de Empenho, ou seja, 03/07/2011, e que para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, momento em que se encontra disponível para sua utilização e é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo autorizado de 90 dias.

A divergência de data constante na Prestação de Contas entre o período que deveria ser realizado (03/06/11 a 11/09/11) e o efetivamente informado (03/06/11 a 01/09/11), ocorreu em razão de que a data informada por último retrata a solicitação do suprido para a realização da referida prestação de contas junto ao setor contábil, que procedeu a elaboração dos Anexos relativos ao rol de despesas do suprido, porém a sua elaboração e entrega dos documentos só ocorreu efetivamente na data de 27/09/11.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 37 – R. De fato não constou o período de aplicação no PCSF nº. 37, caracterizando a omissão desses dados, o que se considera uma falha formal, todavia, a data do pedido coincide com a Nota de Empenho, ou seja, 19/10/2011, e que para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, momento em que se encontra disponível para sua utilização e é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo autorizado 90 dias.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 44 - R. De fato não constou a data da concessão e o período de aplicação no PCSF nº. 44, caracterizando a omissão desses dados, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 21/12/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo autorizado

90 dias.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

Agente Suprido Matrícula SIAPE 1224165 - R. *No que tange a divergência na descrição de cargo que constou nos PCSF, cumpre-nos informar que o cargo efetivo do servidor em referência é de Técnico Agrícola, porém, o mesmo se encontra investido em cargo em comissão de Assistente Técnico, desde 2011, sendo que a falha ocorrida na descrição contida nos formulários ocorreu devido à semelhança entre Assistente Técnico e Administrativo, vez que existe nos quadros de servidores do INCRA diversos ocupantes do último cargo.*

PCSF nº. 24 - R. *De fato não constou a data da concessão e o período de aplicação no PCSF nº. 24, caracterizando a omissão desses dados, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 15/07/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado com o início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo autorizado 90 dias.*

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 27 – R. *De fato não constou a data da elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise referente ao PCSF nº. 27, caracterizando a omissão desses dados, o que se considera uma falha formal.*

A divergência de data constante na Prestação de Contas entre o período que deveria ser realizado (16/08/11 a 14/11/11) e o efetivamente informado (16/08/11 a 13/10/11), ocorreu em razão de que a data informada por último retrata a apresentação do suprido, dos Anexos relativos ao rol de despesas, para a realização da referida prestação de contas junto ao setor contábil, que procedeu a elaboração da planilha com a classificação dos gastos, porém, em sua elaboração fez consignar o período integral previsto no pedido de concessão do PCSF.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 31 – R. *De fato não constou a data da elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise referente ao PCSF nº. 31, caracterizando a omissão desses dados, o que se considera uma falha formal.*

No que diz respeito ao questionamento referente às inconsistências no tocante aos prazos, neste item, entendemos que deve ter havido um engano, vez que o período informado coincide com o do PCSF nº.27 acima.

Para tanto, manuseando o processo administrativo relativo a este PCFS, constatamos a divergência entre

o período proposto (31/08/11 até 28/09/11) e o constante na prestação de contas (31/08/11 até 29/11/11).

A justificativa para o presente caso, diz respeito à concessão de prorrogação de mais 30 (trinta) dias para sua aplicação, sendo que na proposta inicial solicitou-se 60 (sessenta dias) e posteriormente em

razão de haver disponibilidade de recursos financeiros para atender despesas de pequena monta, procedeu-se a extensão do período de aplicação até o dia 29/11/11.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 40 – R. De fato não constou a data da concessão e o período de aplicação no PCSF nº. 40, caracterizando a omissão desses dados, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 09/11/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 46 – R. De fato não constou a data da concessão e o período de aplicação no PCSF nº. 46, caracterizando a omissão desses dados, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 15/12/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 09 – R. Constatamos a divergência entre o período proposto (05/04/11 até 03/06/11) e o constante na prestação de contas (05/04/11 até 03/07/11).

A justificativa para o presente caso, diz respeito à concessão de prorrogação de mais 30 (trinta) dias para sua aplicação, sendo que na proposta inicial solicitou-se 60 (sessenta dias) e posteriormente em razão de haver disponibilidade de recursos financeiros para atender despesas de pequena monta, procedeu-se a extensão do período de aplicação até o dia 03/07/11.

Ainda, em relação à inconsistência entre a data da notificação de atraso na prestação de contas (01/08/11) e a elaboração da mesma (08/07/11), temos a esclarecer que o suprido após tomar conhecimento do atraso na prestação de contas, via notificação, ao elaborar o Anexo II, cometeu um equívoco ao apor a data do vencimento do suprimento e não a data da efetiva apresentação da prestação de contas, caracterizando dessa forma uma falha formal.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 22 – R. De fato não constou a data da concessão e o período de aplicação no PCSF nº. 22, caracterizando a omissão desses dados, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 15/07/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 02 – R. De fato não constou a data da concessão e o período de aplicação no PCSF nº. 02, caracterizando a omissão desse dado, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 18/01/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Constatamos a divergência entre os períodos constantes nos Anexos II, referente às despesas 339030 e 339033, com períodos de encerramentos de 15/04/11 e 18/04/11, respectivamente, informando que se trata de erro formal, vez que os períodos constantes dos Anexos se encontram dentro do período previsto para a prestação de contas.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 06 – R. De fato não constou o período de aplicação no PCSF nº. 06, caracterizando a omissão desse dado, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 23/02/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Constatou-se a omissão da data da elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise referente ao PCSF nº. 06, caracterizando um erro formal que deverá ser objeto de observância relativo à obrigatoriedade dessa informação, através do setor de contabilidade, nos processos de prestação de contas de suprimento de fundos.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 11 – R. De fato não constou o período de aplicação no PCSF nº. 11, caracterizando a omissão desse dado, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 06/04/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Constatou-se a omissão da data da elaboração ou a data do seu efetivo recebimento por parte do setor responsável por sua análise referente ao PCSF nº. 11, caracterizando um erro formal que deverá ser objeto de observância relativo à obrigatoriedade dessa informação, através do setor de contabilidade, nos processos de prestação de contas de suprimento de fundos.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 13 – R. De fato não constou o período de aplicação no PCSF nº. 13, caracterizando a omissão desse dado, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 03/05/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Constatamos a divergência entre os períodos constantes nos Anexos II, referente às despesas 339030 e 339033, com períodos de encerramentos de 01/08/11 e 30/07/11, respectivamente, bem como o período constante na aprovação da prestação de contas, informando que se trata de erro formal, vez que todos esses períodos constantes dos Anexos e despacho de aprovação se encontram dentro do período previsto para a prestação de contas, cujo prazo final correto era 01/08/2011.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 18 – R. De fato não constou o período de aplicação no PCSF nº. 18, caracterizando a omissão desse dado, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 19/05/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo

até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Constatamos a divergência entre os períodos constantes na prestação de contas e no Anexo II, referente às despesas 339033, com período vigência 19/05/11 a 17/08/11, informando que se trata de erro formal, vez que o período identificado no referido Anexo (03/05 a 08/08/11) se reporta a data da última despesa realizada e que o suprido prestou contas, portanto, amparado pelo período de vigência do PCSF.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 21 – R. De fato não constou o período de aplicação no PCSF nº. 21, caracterizando a omissão desse dado, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 14/07/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Constatamos a divergência, apontada pela Equipe da CGU, entre os períodos constantes nos Anexos II, referente às despesas 339030 e 339033, com período vigência 14/06/11 a 12/09/11, informando que se trata de erro formal, vez que o período correto é o constante na aprovação da prestação de contas, ou seja, 14/06/11 a 11/09/11, esclarecendo que embora tenha sido consignada a data final erroneamente no Anexo II, as despesas realizadas foram todas executadas dentro do período autorizado.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 26 – R. De fato não constou a data da concessão e o período de aplicação no PCSF nº. 26, caracterizando a omissão desse dado, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 16/08/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Compulsando aos autos de concessão do suprimento de fundos, observamos que procede o apontamento da Equipe da CGU, quanto a ausência da data do efetivo recebimento da prestação de contas por parte do setor responsável por sua análise, no entanto, informamos que deverá ser adotado rotina no sentido de consignar a data do recebimento dos referidos documentos, evitando assim, omissão de informação no que diz respeito a cronologia dos atos praticados na instrução do procedimento administrativo.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 32 – R. De fato não constou a data da concessão e o período de aplicação no PCSF nº. 32,

caracterizando a omissão desse dado, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 06/09/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Compulsando aos autos de concessão do suprimento de fundos, observamos que procede o apontamento da Equipe da CGU, quanto a ausência da data do efetivo recebimento da prestação de contas por parte do setor responsável por sua análise, no entanto, informamos que deverá ser adotado rotina no sentido de consignar a data do recebimento dos referidos documentos, evitando assim, omissão de informação no que diz respeito a cronologia dos atos praticados na instrução do procedimento administrativo.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

Por fim, conforme constatado no presente item quanto a não identificação da aprovação da referida prestação de contas, temos a informar que o despacho de aprovação se encontra inserido no processo, fazendo referência as fls. dos documentos pertinentes, todavia, a servidora que elaborou o despacho de aprovação não se atentou ao valor e período de aplicação, fazendo constar os dados que não condizem com o PCSF, porém, de toda sorte, a aprovação se reporta aos documentos que foram apresentados para o devido fim, sendo que deverá ser feita ressalva no processo em relação a essa inconsistência apurada.

PCSF nº. 36 – R. De fato não constou o período de aplicação no PCSF nº. 36, caracterizando a omissão desse dado, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 13/10/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo

até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Compulsando aos autos de concessão do suprimento de fundos, observamos que procede o apontamento da Equipe da CGU, quanto a ausência da data do efetivo recebimento da prestação de contas por parte do setor responsável por sua análise, no entanto, informamos que deverá ser adotado rotina no sentido de consignar a data do recebimento dos referidos documentos, evitando assim, omissão de informação no que diz respeito a cronologia dos atos praticados na instrução do procedimento administrativo.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

PCSF nº. 45 – R. De fato não constou o período de aplicação no PCSF nº. 45, caracterizando a omissão desse dado, o que se considera uma falha formal, todavia, para todos os fins considera-se o início do período de aplicação a partir do Empenho do PCSF, ou seja, 08/12/2011, momento em que se encontrou disponível para sua utilização e a partir desta data é computado como início de sua aplicação expandindo

até sua prestação de contas, dentro do lapso de tempo previsto de 90 dias.

Compulsando aos autos de concessão do suprimento de fundos, observamos que procede o apontamento da Equipe da CGU, quanto a ausência da data do efetivo recebimento da prestação de contas por parte do setor responsável por sua análise, no entanto, informamos que deverá ser adotado rotina no sentido de consignar a data do recebimento dos referidos documentos, evitando assim, omissão de informação no que diz respeito a cronologia dos atos praticados na instrução do procedimento administrativo.

Quanto ao enquadramento legal da despesa no pedido da concessão da PCSF, temos a informar que esse foi elaborado de forma abrangente visando atender as demandas que não estão previstas no decorrer do período de sua aplicação, deixando de ficar restrito somente a uma determinada ação.

Esta Superintendência Regional do INCRA, em São Paulo, estará atenta nas próximas concessões de suprimento de fundos quanto ao atendimento das orientações emanadas por essa Equipe de Fiscalização da CGU, o qual deverá se pautar no estrito cumprimento da legislação que rege a matéria e observância aos procedimentos administrativos de formalização e instrução dos PCFS, visando evitar a incidência das

referidas inconsistências apontadas na presente Solicitação de Auditoria."

Posteriormente, a Autarquia foi novamente instada a se manifestar sobre os fatos, desta vez informados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

“Esta Superintendência Regional está atenta quanto ao cumprimento da legislação vigente no que tange a concessão de suprimento de fundos, tendo incorrido em algumas falhas operacionais quanto ao aspecto formal, o que deverá ser evitado a partir da constatação da equipe da CGU.

Como medida preliminar, todas as ocorrências elencadas pela referida equipe, no que diz respeito às inconsistências por ela apontadas, foram objeto de discussões com a área responsável por essa atividade, na qual se encontra devidamente orientada para que se exima de processar qualquer solicitação de concessão de suprimentos de fundos que não atenda aos requisitos previstos na norma vigente, o que deverá evitar possíveis falhas na sua operacionalização.

Ato contínuo, foi elaborado Memorando/CIRCULAR/nº 86/2012/A, de 02 de julho de 2012, protocolado em todas os setores desta Superintendência Regional, com o intuito de esclarecer aos servidores quanto aos procedimentos necessários para a concessão de suprimentos de fundos, bem como os motivos de suas restrições, em anexo.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Autarquia corrobora muitas das falhas apontadas por esta equipe de auditoria, citando que a ausência de algumas informações nos PCSF são oriundas de falhas operacionais do setor.

Entende-se que a ausência de uma definição clara quanto aos períodos de aplicação e aos prazos para prestação de contas compromete a atuação da entidade no que tange ao acompanhamento dos suprimentos concedidos, podendo resultar em descumprimento às normas que regem o assunto, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos e à vedação contida no §3º, do artigo 45º do Decreto nº 93.872/1986.

A correta formalização dos PCSF está objetivamente definida na Macrofunção SIAFI 02.11.21, conforme excertos a seguir:

“5 – DA PROPOSTA DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

5.1 - A proposta de concessão de suprimento de fundos deverá conter:

(...)

5.1.7 – indicação do período de aplicação e data para prestação de contas.

6 – DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

6.3 – Considerações comuns acerca da concessão de suprimento de fundos

(...)

6.4 – Do ato de concessão de suprimento de fundos constará, obrigatoriamente:

6.4.1 – Prazo máximo para utilização dos recursos;

6.4.2 – Prazo para prestação de contas; e

6.4.3 – Sistemática de pagamento, se somente fatura, ou também saque, quando for movimentado por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

(...)

11 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - No ato em que autorizar a concessão de suprimento, a autoridade ordenadora fixará o prazo da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes do término do período de aplicação.”

A Egrégia Corte de Contas também emitiu entendimento sobre o assunto no Acórdão nº 1.276/2008 – Plenário, em especial o que consta nos itens 9.2.9, 9.9.1 e 9.9.7.

Nas justificativas apresentadas após o envio do Relatório Preliminar, a Autarquia informa que, visando orientar seus servidores quanto à correta formalização dos PCSF, foram realizadas algumas reuniões de esclarecimento.

Também informa que foi editado o Memorando Circular nº 86/2012, devidamente protocolado junto a todos os setores do INCRA/SP, no qual constam instruções sobre procedimentos necessários para a concessão de suprimentos de fundos, bem como os motivos de suas restrições.

Não obstante a adoção das medidas informada pela Autarquia poder vir a impedir a reincidência das falhas sob exame nos casos vindouros, considerando que a fragilidade nos controles internos do setor envolvido pode, de fato, ter relação direta com a carência de servidores e com a eventual sobrecarga de atividades, a comprovação da efetividade das medidas anunciadas depende de verificação de nova amostra de PCSF.

Portanto, tendo em vista todas as impropriedades constatadas nos PCSF supramencionados, conclui-se que restou configurada falha nos controles internos da UJ no que tange à concessão, formalização processual, acompanhamento e prestação de contas dos PCSF concedidos mediante CPGF, bem como desrespeito ao que rege a Macrofunção SIAFI 02.11.21 e aos entendimentos firmados no Acórdão TCU nº 1276/2008 – Plenário, cabendo a essa equipe acatar parcialmente as justificativas apresentadas, especificamente no que tange à edição do normativo interno (Memorando Circular nº 86/2012) e às reuniões orientativas realizadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao INCRA/SP que aprimore seus controles referentes à concessão de suprimento de fundos, garantindo que os processos contenham todas as informações exigidas pela Macrofunção SIAFI 02.11.21, permitindo, assim, um acompanhamento mais eficaz e evitando o descumprimento à jurisprudência do TCU.

2.1.3.2. Constatação

Utilização de CPGF na modalidade saque em 100% dos PCSF.

Por meio de consulta ao SIAFI Gerencial identificou-se que foram empenhados pelo INCRA/SP, em 2011, R\$ 65.037,85, na modalidade de suprimento de fundos via CPGF, sendo que análise de amostra de processos de concessão evidenciou que os recursos foram utilizados inadequadamente na modalidade saque.

Também foi evidenciado no Quadro A.13.1 do Relatório de Gestão da entidade, que 100% dos valores gastos com CPGF em 2011 ocorreram mediante saque.

A utilização indiscriminada da modalidade saque é vedada pelo Decreto nº 93.872/1986, conforme excerto a seguir:

“§ 6º É vedada a utilização do CPGF na modalidade de saque, exceto no tocante às despesas:

I - de que trata o art. 47; e

II - decorrentes de situações específicas do órgão ou entidade, nos termos do autorizado em portaria pelo Ministro de Estado competente enunca superior a trinta por cento do total da despesa anual do órgão ou entidade efetuada com suprimento de fundos.

III- decorrentes de situações específicas da Agência Reguladora, nos termos do autorizado em portaria pelo seu dirigente máximo e nunca superior a trinta por cento do total da despesa anual da Agência efetuada com suprimento de fundos.” (Grifo nosso)

Cumpra ressaltar que o exame efetuado sobre a amostra de PCSF revelou que muitas das despesas foram executadas em estabelecimentos comerciais localizados em bairros centrais da cidade de São Paulo, não justificando a necessidade do saque.

Dessa forma, entende-se que restou configurada a utilização indevida do CPGF, a qual acarretou no saque de 100% dos recursos utilizados no exercício de 2011, importando gastos num montante de R\$ 56.877,94 (segundo Relatório de Gestão) e em descumprimento ao que rege o Decreto nº 93.872/1986.

Causa:

Falta de capacitação e fragilidade nos controles internos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

"Conforme constatação e considerando a prática histórica das despesas realizadas quando os recursos de suprimento de fundos eram movimentados através de conta suprimento, os servidores encontraram grande dificuldade na operacionalização do cartão corporativo-fatura, e pela facilidade de sua movimentação via saque e pagamento das despesas, aliado a dificuldade imposta pelos estabelecimentos comerciais para recebimento na modalidade fatura, optaram pela realização dessas despesas através de saque. Salientamos, no entanto, que após constatação pela Equipe da CGU, promoveremos junto aos portadores de cartão corporativo, esclarecimentos sobre a utilização da modalidade saque somente para despesas em que excepcionalmente não for possível sua movimentação através do cartão-fatura.

Sobre o percentual de realização de despesas por meio de saques, esclarecemos que a maioria dessas despesas está relacionada à aquisição de bens e serviços em diversos municípios, e que os saques praticados viabilizou as demandas de pequenos pagamentos com pessoas físicas e em estabelecimentos que não operacionalizam o cartão corporativo-fatura, daí a necessidade de sua realização pela modalidade saque."

Posteriormente, a Autarquia foi novamente instada a se manifestar sobre os fatos, desta vez informados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

"Esta Superintendência Regional está atenta quanto ao cumprimento da legislação vigente no que tange a concessão de suprimento de fundos, tendo incorrido em algumas falhas operacionais quanto ao aspecto formal, o que deverá ser evitado a partir da constatação da equipe da CGU.

Como medida preliminar, todas as ocorrências elencadas pela referida equipe, no que diz respeito às inconsistências por ela apontadas, foram objeto de discussões com a área responsável por essa atividade, na qual se encontra devidamente orientada para que se exima de processar qualquer

solicitação de concessão de suprimentos de fundos que não atenda aos requisitos previstos na norma vigente, o que deverá evitar possíveis falhas na sua operacionalização.

Ato contínuo, foi elaborado Memorando/CIRCULAR/nº 86/2012/A, de 02 de julho de 2012, protocolado em todas os setores desta Superintendência Regional, com o intuito de esclarecer aos servidores quanto aos procedimentos necessários para a concessão de suprimentos de fundos, bem como os motivos de suas restrições, em anexo.”

Análise do Controle Interno:

Não obstante a existência de eventual dificuldade na utilização do cartão corporativo, restou evidenciado que o seu uso na modalidade saque não consistiu em excepcionalidade, mas sim em regra, o que consiste em direto descumprimento à legislação.

A UJ informa que os estabelecimentos impõem dificuldades nas compras por meio da modalidade fatura e que maioria das despesas está relacionada à aquisição de bens e serviços em diversos municípios; todavia, os exames da equipe identificaram que a maior parte das despesas foi efetuada em estabelecimentos localizados no município de São Paulo, cuja grande maioria trabalha com vendas no cartão.

O Tribunal de Contas da União também se manifestou sobre o assunto, conforme excerto do Acórdão nº 2809/2008 – 2ª Câmara a seguir:

“2.3 Determinar à Anatel que:

(...)2.3.3 Sistematize a utilização, por parte de seus servidores, do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para pagamento direto de compras ou serviços, evitando ao máximo sua utilização para saques em dinheiro. Nesta última hipótese, as despesas deverão ser comprovadas ou os valores restituídos no prazo de três dias úteis, em atendimento ao art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 5.355/2005 e ao art. 4º, § 2º, da Portaria n.º 41/MP, de 04/03/2005 (item 2.1.1.1 do Rel. de Aud. n.º 190161);”

Nas justificativas apresentadas após o envio do Relatório Preliminar, a Autarquia informa que, visando orientar seus servidores quanto à correta formalização dos PCSF, foram realizadas algumas reuniões de esclarecimento.

Também informa que foi editado o Memorando Circular nº 86/2012, devidamente protocolado junto a todos os setores do INCRA/SP, no qual constam instruções sobre procedimentos necessários para a concessão de suprimentos de fundos, bem como os motivos de suas restrições.

Não obstante a adoção das medidas informada pela Autarquia poder vir a impedir a reincidência da falha sob exame nos casos vindouros, considerando que a fragilidade nos controles internos do setor envolvido pode, de fato, ter relação direta com a carência de servidores e com a eventual sobrecarga de atividades, a comprovação da efetividade das medidas anunciadas depende de verificação de nova amostra de

PCSF.

Dessa forma, entende-se que os gastos realizados na modalidade saque, pela Autarquia, excederam o percentual permitido pelo Decreto n° 93.872/1986, artigo 45°, §3°, restando configurado descumprimento à jurisprudência da Egrégia Corte de Contas e cabendo, assim, a esta equipe, acatar parcialmente as justificativas apresentadas, especificamente no que tange à edição do normativo interno (Memorando Circular n° 86/2012) e às reuniões orientativas realizadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao INCRA/SP que aprimore seus controles no tocante ao acompanhamento dos PCSF concedidos, não permitindo que os gastos realizados na modalidade saque excedam o percentual permitido pelo Decreto n° 93.872/1986, artigo 45°, §3°.

2.1.3.3. Constatação

Concessão indevida de suprimento de fundos a agente inadimplente.

Por meio de exame ao Processo n° 54190.2521/2011-00, constatou-se que foram concedidos ao agente suprido de matrícula SIAPE n° 158854, três PCSF, tendo sido emitidas notificações sobre atraso na prestação de contas para todas essas concessões. A tabela a seguir detalha melhor a situação:

N°	NE	Data NE	Prazo para PC	Notificação de Atraso	Aprovação da PC	Valor (R\$)
16	800115 e 800116	17/05/2011	22/06/2011	01/08/2011	29/12/2011	1.800,00
23	800156	21/07/2011	25/07/2011	26/08/2011	Não identificada	2.500,00
31	800221	31/08/2011	05/10/2011	N/A	10/01/2012	1.800,00

Dessa forma, caso de fato não tenha ocorrido a devida prestação de contas do PCSF n° 23, cujo prazo esgotou-se em 25/07/2011, entende-se que foi concedido indevidamente o PCSF n° 31.

O Decreto nº 93.872/1986 determina, em seu artigo 45º, § 3º:

“§ 3º Não se concederá suprimimento de fundos:

(...)

c) a responsável por suprimimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e”

Considerando que o agente suprido encontrava-se inadimplente desde 25/07/2011, entende-se que o PCSF concedido em 31/08/2011 (SF nº 31), a este mesmo agente, configurou descumprimento ao que rege a norma citada.

Cumprе salientar que, em 08/11/2011, foi emitida notificação sobre atraso na prestação de contas da servidora de matrícula SIAPE nº 158854, com relação a suprimimento de fundos no valor de R\$ 2.500,00, que provavelmente se refere ao PCSF nº 23, todavia, a notificação também informa que o vencimento ocorreu em 19/09/2011, data que não condiz com o PCSF citado.

Dessa forma, não obstante existirem inconsistências nas informações constantes do processo sob exame, entende-se que há evidências de que o agente suprido se encontrava inadimplente com relação ao PCSF nº 23 desde, pelo menos, 08/11/2011, fato que caracteriza como indevida a concessão do PCSF nº 31 por contrariar o disposto no Decreto nº 93.872/1986, artigo 45º, §3º.

Causa:

Falta de capacitação e fragilidade nos controles internos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

"No que tange a aprovação da Prestação de Contas do PCSF nº. 23, vencida em 25/07/2011, informamos que os documentos comprobatórios das despesas efetuadas foram apresentados pelo Suprido, todavia, devida a uma falha operacional não foi formalizado despacho da análise dos mesmos e a respectiva aprovação da prestação de contas, o que após constatado pela Equipe da CGU foi devidamente acatado por esta Superintendência Regional e sanada a referida pendência, onde se processou a tramitação regular do processo pertinente ao PCSF em referência e elaborado os despachos de análise e sua aprovação intempestiva."

Posteriormente, a Autarquia foi novamente instada a se manifestar sobre os fatos, desta vez informados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

“Esta Superintendência Regional está atenta quanto ao cumprimento da legislação vigente no que tange a concessão de suprimento de fundos, tendo incorrido em algumas falhas operacionais quanto ao aspecto formal, o que deverá ser evitado a partir da constatação da equipe da CGU.

Como medida preliminar, todas as ocorrências elencadas pela referida equipe, no que diz respeito às inconsistências por ela apontadas, foram objeto de discussões com a área responsável por essa atividade, na qual se encontra devidamente orientada para que se exima de processar qualquer solicitação de concessão de suprimentos de fundos que não atenda aos requisitos previstos na norma vigente, o que deverá evitar possíveis falhas na sua operacionalização.

Ato contínuo, foi elaborado Memorando/CIRCULAR/nº 86/2012/A, de 02 de julho de 2012, protocolado em todas os setores desta Superintendência Regional, com o intuito de esclarecer aos servidores quanto aos procedimentos necessários para a concessão de suprimentos de fundos, bem como os motivos de suas restrições, em anexo.”

Análise do Controle Interno:

Considerando que não foram identificados casos similares em outros PCSF analisados, entende-se que a impropriedade em tela pode ter-se originado por falhas pontuais oriundas de fragilidade nos controles internos, sendo assim, cabe ao INCRA/SP aprimorar seus controles no tocante ao acompanhamento dos PCSF concedidos, elaborando e inserindo, tempestivamente, toda documentação necessária à comprovação da efetiva aprovação dos PCSF concedidos.

Nas justificativas apresentadas após o envio do Relatório Preliminar, a Autarquia informa que, visando orientar seus servidores quanto à correta formalização dos PCSF, foram realizadas algumas reuniões de esclarecimento.

Também informa que foi editado o Memorando Circular nº 86/2012, devidamente protocolado junto a todos os setores do INCRA/SP, no qual constam instruções sobre procedimentos necessários para a concessão de suprimentos de fundos, bem como os motivos de suas restrições.

Não obstante a adoção das medidas informada pela Autarquia poder vir a impedir a reincidência da falha sob exame nos casos vindouros, considerando que a fragilidade nos controles internos do setor envolvido pode, de fato, ter relação direta com a carência de servidores e com a eventual sobrecarga de atividades, a comprovação da efetividade das medidas anunciadas depende de verificação de nova amostra de PCSF.

Dessa forma, considerando ser necessário que o INCRA/SP aprimore seus controles no tocante ao acompanhamento dos PCSF concedidos, cabe a essa equipe acatar parcialmente a justificativa apresentada, especificamente no que tange à edição do normativo interno (Memorando Circular nº 86/2012) e às reuniões orientativas realizadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao INCRA/SP que aprimore seus controles no tocante ao acompanhamento dos PCSF concedidos, em especial no que tange aos prazos para prestação de contas, evitando assim, contrariar o disposto no Decreto nº 93.872/1986, artigo 45º, §3º.

2.1.4. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

2.1.4.1. Constatação

Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob responsabilidade da entidade: avaliação vencida.

Os controles nos procedimentos adotados pelo INCRA/SP na gestão de Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequação quanto ao registro de imóvel no SPIUnet:

- 01 imóvel (RIP nº7107005765007) com avaliação vencida, sem que tenham sido tomadas providências para atualização.

Causa:

Ausência de rotinas para identificação da necessidade de nova avaliação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

“R. Informamos que foi solicitado ao SPU orientação quanto aos procedimentos que deverão ser adotados quanto à atualização dos dados relativos ao imóvel sede do INCRA/SP.

Foi agendada visita àquele órgão, tão logo tenhamos as orientações necessárias visando elidir a presente inconsistência efetuaremos os devidos registros junto ao sistema.”

Justificativas finais: a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados no Relatório Preliminar, tendo complementado as justificativas anteriormente manifestadas, por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

“Ausência de registro das informações no SPIUnet, referente a seus bens imóveis e reavaliação do bem que apresentou avaliação vencida, foi elaborada a CARTA Nº 15/2012/INCRA/SR(08)/A, protocolada na SPU/SP, solicitando orientações, visando sanar a presente inconsistência, em anexo. Informamos também que tivemos problemas operacionais, o responsável pela atualização dos dados, sofreu uma cirurgia e esta em licença médica, sendo necessário treinar outro servidor que não tinha nenhum conhecimento sobre a matéria em questão.”

Análise do Controle Interno:

A equipe de auditoria examinou a manifestação do INCRA/SP, emitindo a seguinte análise:

Considerando que a ausência de rotinas para identificação da necessidade de nova avaliação e o desconhecimento dos procedimentos para reavaliação do imóvel seriam as causas do problema, entende-se que as medidas anunciadas possam ajudar na correção da falha apontada, não resolvendo, entretanto, o problema gerencial.

Dessa forma, como as medidas anunciadas dependem de outras ações até que o imóvel seja reavaliado, entende-se que não cabe a esta equipe acatar as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se à UJ que aprimore seus controles sobre a gestão dos seus bens imóveis, promovendo, adequadamente, o registro das informações no SPIUnet e, tempestivamente, a reavaliação dos bens que apresentarem avaliações vencidas.

Recomendação 2:

Recomenda-se à UJ que corrija a situação verificada, realizando a reavaliação do bem que apresentou avaliação vencida.

2.1.5. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.5.1. Informação

Descumprimento, pela entidade, dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 02 (dois) atos efetuados no exercício de 2011 pela entidade examinada, evidenciou-se que ambos se referiram a concessões de aposentadoria, tendo sido constatado que a unidade descumpriu os prazos previstos do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para os atos a seguir:

Número do ato	Tipo de ato	Data do ato (1)	Registro SISAC (2)	no dias entre (1) e (2)
01	Aposentadoria	01/04/2011	20/09/2011	172
02	Aposentadoria	04/05/2011	20/09/2011	139

A supracitada norma determina que os atos de aposentadoria sejam cadastrados no SISAC e disponibilizados para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação. Todavia, por meio de consulta ao sistema mencionado, constatou-se que esse prazo não foi obedecido.

Após ser questionada, a UJ apresentou a seguinte justificativa:

"R. Em consulta ao Setor de Recursos Humanos, obtivemos a informação de que em face de problemas relacionados à concessão de senha a servidor desta SR(08), não foi possível efetuar os registros necessários nos prazos previstos, o que só foi regularizado após a liberação do acesso ao SISAC, informando ainda que o referido setor tem conhecimento do teor da IN/TCU nº. 55/2007."

Dessa forma, não obstante a intempestividade da Autarquia em solucionar o problema de senha refletir fragilidades em seus controles internos, o fato de os registros já terem sido devidamente regularizados é medida importante visando a elisão da impropriedade, sendo assim, cabe a esta equipe acatar as justificativas apresentadas.

2.1.6. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.6.1. Constatação

Adoção insuficiente de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Durante os trabalhos de auditoria e por meio de análise do Relatório de Gestão da entidade, verificou-se que não são adotados pela UJ, de forma usual, na aquisição de bens, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro "A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis" da Portaria TCU nº123/2011.

Quesito não adotado	Resposta da Entidade no Quadro A.10.1
1. A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.	2 – baixa aplicação
6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado).	2 – baixa aplicação
7. No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos.	1 – nenhuma aplicação

8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga).	3 – não informado
13. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores.	3 – não informado

As compras de cartuchos para impressoras são realizadas pela Superintendência Regional de São Paulo, cabendo ressaltar que, visando atender recomendação do serviço de informática da UJ, têm sido adquiridos apenas cartuchos originais, pois os recarregáveis vinham apresentando problemas.

Em 2011, não foram adquiridos produtos reciclados ou veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos.

Quanto à promoção de campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para seus servidores, não foram apresentados quaisquer comprovantes, sendo informado que as comunicações são realizadas apenas pela intranet quando da necessidade de descarte de materiais.

Cabe salientar que os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na tabela acima estão definidos na IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

Causa:

Ausência de uma política de capacitação visando à atualização dos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

"R. Quanto aos cartuchos para impressoras: As compras de cartuchos para impressoras têm sido adquiridos apenas cartuchos originais e/ou compatíveis desde 2005, em atendimento a DECISÃO 1622/2004 – TCU, a seguir na íntegra.

Somente serão aceitos no certame os cartuchos e toners originais do fabricante das impressoras, ou cartuchos e toners de marcas diversas que comprovem por atestado comprobatório a qualidade e rendimento equivalente ao do fabricante das impressoras. No caso de cartuchos e toners de marca diferente da marca do equipamento, a licitante deverá apresentar laudo expedido por entidade de reconhecida idoneidade, que comprove o seu bom desempenho quando utilizados nas mesmas, conforme disposições da DECISÃO 1622/2004 - TCU.

R. As aquisições de veículos: As aquisições em 2011 de produtos reciclados ou veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos, foge ao controle desta Superintendência, pois, são adquiridos pela Administração Central do INCRA/BSB.

R. A Superintendência está em fase de estudos para programar campanhas de conscientização quanto à necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais direcionadas para aos

seus servidores."

Posteriormente, a Autarquia foi novamente instada a se manifestar sobre os fatos, desta vez informados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

"A partir de novas aquisições de competência desta SR, iremos consignar nos editais a exigência para que cumpra os critérios de sustentabilidade sugeridos.

Deveremos observar se os fornecedores estão contemplados com os ISO's correspondentes as ações voltadas para o meio ambiente e de conformidade com suas atividades estatutárias."

Análise do Controle Interno:

Segundo a manifestação apresentada, a Autarquia pretende promover campanhas de conscientização; contudo, podem ser apresentadas medidas específicas que visem aprimorar a aplicação de critérios sustentáveis nos 5 (cinco) quesitos apontados.

Quanto à aquisição de cartuchos e toners originais, citam estarem atendendo Decisão do Tribunal de Contas da União.

Não obstante a adoção das medidas informada pela Autarquia poder vir a impedir a reincidência da falha sob exame nos casos vindouros, a comprovação da efetividade das medidas anunciadas depende de verificação de nova amostra de processos licitatórios.

Sendo assim, considerando que a responsabilidade sobre a aquisição de veículos não recai sobre a Superintendência Regional, cabe a esta equipe acatar parcialmente as justificativas apresentadas, sendo necessário que o INCRA/SP comprove, nos casos vindouros, ter aprimorado a aplicação dos critérios citados, bem como apresente comprovação de que a citada Decisão da Egrégia Corte de Contas embasa a aquisição de cartuchos e toners exclusivamente originais.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se à UJ que apresente medidas específicas que visem aprimorar a aplicação dos critérios citados, comprovação de que a citada decisão da Egrégia Corte de Contas embasa a aquisição de cartuchos e toners exclusivamente originais, e que, em suas contratações vindouras, passe a adotar, de forma mais abrangente e frequente, critérios de sustentabilidade ambiental.

2.1.6.2. Constatação

Elaboração de edital de oito processos licitatórios desconsiderando parecer jurídico da Procuradoria Regional.

Consoante preconiza o art. 38, inc. XII, paragrafo único, da Lei nº 8.666/93, o parecer jurídico referente à elaboração do edital deve ser emitido para orientar a comissão de licitação quanto à conformidade dos aspectos legais envolvidos nos atos por eles praticados durante o procedimento licitatório. Todavia, exame de amostra de processos evidenciou que, em muitos casos, o documento em tela não vem sendo considerado, pois seu recebimento, por parte da comissão, vem ocorrendo de forma extemporânea, ou seja, o parecer sobre a regularidade dos editais tem sido emitido após a efetiva realização do certame. A tabela a seguir detalha o fato:

Nº Pregão	Data realização do Pregão	Data do Parecer Jurídico
05/2011	26/05/2011	07/07/2011
07/2011	17/05/2011	11/07/2011
10/2011	24/05/2011	11/07/2011
19/2011	24/11/2011	06/12/2011
21/2011	08/11/2011	Sem parecer
22/2011	21/11/2011	Utilizado parecer do pregão 07/2011
25/2011	07/12/2011	08/12/2011
26/2011	06/12/2011	12/12/2011

Da leitura do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (examinar e aprovar), combinada com a do art. 11 da Lei Complementar 73/1993 (examinar prévia e conclusivamente), depreende-se que, para prática dos atos administrativos, o gestor depende de pronunciamento favorável da consultoria jurídica, revelando-se a aprovação verdadeiro ato administrativo.

A exigência de prévio parecer sobre o edital também é entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme excerto a seguir:

Acórdão 452/2008 Plenário:

“9.3.2. abstenha-se de publicar editais de licitação ou minutas de contrato cujo conteúdo difira do aprovado pela assessoria jurídica, em obediência ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93;”

Dessa forma, entende-se que as recomendações porventura emitidas pelo Setor Jurídico da UJ não foram consideradas quando da elaboração dos editais examinados, fato que compromete a realização das licitações por parte do INCRA/SP, bem como consiste em descumprimento à jurisprudência da Egrégia Corte de Contas.

Causa:

Fragilidades nos controles internos, falta de pessoal e de capacitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

"O Pregão 005/2011 foi enviado para Divisão Administrativa na data de 18.02.2011 para envio a Douta Procuradoria Jurídica;

O Pregão 007/2011 foi enviado para Divisão Administrativa na data de 02.05.2011 para envio a Douta Procuradoria Jurídica;

O Pregão 010/2011 foi enviado para Divisão Administrativa na data de 03.05.2011 para envio a Douta Procuradoria Jurídica;

O Pregão 019/2011 foi enviado para Divisão Administrativa na data de 19.10.2011 para envio a Douta Procuradoria Jurídica;

O Pregão 021/2011 foi enviado para Divisão Administrativa na data de 10.10.2011 para envio a Douta Procuradoria Jurídica;

O Pregão 022/2011 não foi enviado para análise da Douta Procuradoria Jurídica porque era o mesmo edital com somente os materiais que não foram adquiridos no Pregão 007/2011;

O Pregão 025/2011 foi enviado para Divisão Administrativa na data de 01.11.2011 para envio a Douta Procuradoria Jurídica;

O Pregão 026/2011 foi enviado para Divisão Administrativa na data de 10.11.2011 para envio a Douta Procuradoria Jurídica;

A Pregoeira enviou os processos bem antes da realização dos certames. Realmente houve falha em não esperarmos o retorno dos processos com os pareceres da PJ.

Iremos acatar as recomendações da Auditoria."

Posteriormente, a Autarquia foi novamente instada a se manifestar sobre os fatos, desta vez informados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

"A partir da auditoria "in loco", houve atendimento da recomendação e os editais de licitação somente estão sendo publicada com pareceres prévios da Especializada Douta Procuradoria Jurídica."

Análise do Controle Interno:

Segundo manifestação da Autarquia, o Setor de Licitações encaminhou tempestivamente os editais para pronunciamento da Procuradoria Jurídica; todavia, ao não receber resposta no prazo esperado, deu sequência ao processo mesmo sem o aludido parecer.

Depreende-se da manifestação que a burocracia interna para trâmite dos editais pode ser diminuída, visando acelerar a obtenção dos pareceres, pois os editais seguem para a Divisão de Administração em vez de seguirem diretamente para a Procuradoria Jurídica.

Da leitura do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (examinar e aprovar), combinada com a do art. 11 da Lei Complementar 73/1993 (examinar prévia e conclusivamente), depreende-se que, para prática dos atos administrativos, o gestor depende de pronunciamento favorável da consultoria jurídica, revelando-se a aprovação verdadeiro ato administrativo.

A exigência de prévio parecer sobre o edital também é entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme excerto a seguir:

Acórdão 452/2008 Plenário:

“9.3.2. abstenha-se de publicar editais de licitação ou minutas de contrato cujo conteúdo difira do aprovado pela assessoria jurídica, em obediência ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93;”

Sendo assim, entende-se que as recomendações porventura emitidas pelo Setor Jurídico da UJ não foram consideradas quando da elaboração dos editais examinados, fato que compromete a realização das licitações por parte do INCRA/SP, bem como consiste em descumprimento à jurisprudência da Egrégia Corte de Contas.

Nas justificativas apresentadas após o envio do Relatório Preliminar, a Autarquia corrobora as falhas apontadas e informa que somente publicará editais de licitação após a devida emissão dos pareceres jurídicos; todavia, a comprovação da efetividade da medida anunciada depende de verificação de nova amostra de processos licitatórios.

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas durante os trabalhos de campo, bem como a necessidade de o INCRA/SP comprovar a efetiva redução na burocracia interna para trâmite dos editais, visando acelerar a obtenção dos pareceres, acata-se parcialmente as justificativas apresentadas, especificamente no tocante à atuação do Setor de Licitações.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se à UJ que aprimore seus controles internos sobre os procedimentos afetos às licitações, em especial no tocante à tempestiva elaboração dos pareceres jurídicos que tratem sobre editais, reduzindo, se possível, a burocracia interna para sua requisição junto ao Setor Jurídico, e, permitindo, também, que esses documentos sejam devida e oportunamente considerados antes da publicação do aviso da licitação. Dessa forma, estará atendendo o previsto na Lei nº 8.666/93 e entendimento da Egrégia Corte de Contas.

2.1.6.3. Informação

Foram realizadas aquisições e contratações de serviços na Unidade na modalidade dispensa de licitação, conforme tabela abaixo:

Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Objeto	Valor Empenhado em 2011	Fund. da dispensa
03/2011	ANA LUCIA BARREIRA MARGUTTI ME - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO JARDIM - 58.442.047/0001-95	Serviço de jardinagem	R\$ 4.620,00	Art 24 Inc.II
04/2011	SUELEN MARTINS DE AGUIAR - ME - 12.664.392/0001-72	-Cartuchos/toners	R\$ 2.885,00	Art 24 Inc.II
06/2011	SUELEN MARTINS DE AGUIAR - ME - 12.664.392/0001-72	-Kit manutenção p/ impressora	R\$ 6.940,00	Art 24 Inc.II
09/2011	GRAFICA VICKY LTDA - 61.316.436/0001-89	Serviços gráficos	R\$ 7.898,10	Art 24 Inc.II
18/2011	SUELEN MARTINS DE AGUIAR - ME - 12.664.392/0001-72	-Suprimentos informática	R\$ 7.944,32	Art 24 Inc.II
23/2011	NOVA IMAGEM SERVICOS DIGITAIS LTDA-ME - 07.671.517/0001-51	Serviço diagramação textual e revisões	R\$ 7.420,00	Art 24 Inc.II
24/2011	NOVA IMAGEM SERVICOS DIGITAIS LTDA-ME - 07.671.517/0001-51	Impressão imagens fotográficas	R\$ 7.654,00	Art 24 Inc.II
25/2011	M.S. LEMOS - DIGITAL - EPP - 10.737.949/0001-22	Restauração processos históricos	R\$ 6.080,00	Art 24 Inc.II
27/2011	SIXPEL INFORMATICA E MATERIAL DE	Aquisição	R\$ 1.303,08	Art 24 Inc.II

	ESCRITORIO LTDA - 00.384.288/0001-45	cabeçotes de impressão		
28/2011	RAY TONY SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 10.643.999/0001-40	Contratação emergencial serviço de limpeza	R\$ 163.083,96	Art 24 Inc.IV
29/2011	ENGELINK LTDA - 12.139.246/0001-28	Contratação emergencial manutenção preventiva e corretiva instalação; hidr., eletr e telef.	R\$ 52.966,05	Art 24 Inc.IV
32/2011	JLS - INFORMATICA E PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. ME - 07.002.010/0002-96	Aquisição peças informática	R\$ 450,00	Art 24 Inc.II
35/2011	SIXPEL INFORMATICA E MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - 00.384.288/0001-45	Aquisição copos descartáveis	R\$ 5.573,40	Art 24 Inc.II
38/2011	RAY TONY SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 10.643.999/0001-40	Implantação Manutenção jardim edifício sede	R\$ 4.507,00	Art 24 Inc.II
39/2011	PR-ARTES GRAFICAS LTDA - 64.492.309/0001-29	Confecção envelopes timbrados	R\$ 4.600,00	Art 24 Inc.II
41/2011	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. - 04.196.935/0002-27	Aquisição toners p/ impressora HP CB435A	R\$ 1.142,60	Art 24 Inc.II
42/2011	COOPERATIVA DE ASSESSORIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - 03.198.714/0001-44	Contratação Emergencial Serv. Assist. Tecn. Extensão Rural	R\$ 1.897.041,74	Art 24 Inc.IV
45/2011	ORGANICO ASSOCIADOS LTDA. - 05.749.214/0001-89	Contratação emergencial Serv. Assist. Tecn. Extensão Rural	R\$ 1.002.029,52	Art 24 Inc.IV
49/2011	SUELEN MARTINS DE AGUIAR - ME - 12.664.392/0001-72	Aquisição câmara digital e notebook	R\$ 3.000,00	Art 24 Inc.II

53/2011	SUELEN MARTINS DE AGUIAR - ME - 12.664.392/0001-72	Aquisição toners/cartuchos	R\$ 7.918,00	Art 24 Inc.II
56/2011	DENVERSON DE CARVALHO NOGUEIRA- ME - 13.676.429/0001-45	Aquisição materiais periféricos informática	R\$ 7.928,82	Art 24 Inc.II
57/2011	COMPACTA GRAFICA E EDITORA LTDA ME - 01.390.226/0001-09	Serviço editoração eletrônica livro 220 páginas	R\$ 7.750,00	Art 24 Inc.II

Foi observado o seguinte:

Na análise das dispensas, verificamos o correto enquadramento, de acordo com as hipóteses de dispensa nos casos de compras de valor até R\$ 8.000,00 e na contratação de fornecimento de energia elétrica pela CPFL, segundo as normas da legislação específica. Das contratações realizadas por essa modalidade, encontramos aquisições de cartuchos, toners e materiais de informática que por ocasião da realização do Pregão 07/2011, não puderam ser adquiridos tendo em vista que o valor ofertado era superior ao valor registrado no edital, razão pela qual foram adquiridos da empresa Suelen Martins de Aguias -ME, na forma de dispensa de licitação. Posteriormente foi realizado o Pregão nº 22/2011 para completar os materiais faltantes do Pregão nº 07/2011. Mesmo com a realização dos pregões destinados à compra dos materiais de cartuchos e toners, segundo informado pela Administração, foram recebidas impressoras novas as quais exigiam novos tipos de cartuchos e toners diferentes dos licitados anteriormente, razão pela qual necessitaram adquirir-los novamente por meio de dispensa de licitação, cuja empresa vencedora foi a empresa Suelen Martins de Aguiar.

As contratações realizadas na modalidade de dispensa de licitação para os Processos nºs 42/2011 e 45/2011, respectivamente, nos valores de R\$ 1.897.041,74 e R\$ 1.002.029,52 ocorreram tendo em vista o cancelamento do Contrato nº 055/2011 (Chamamento Publico nº 01/2010) realizado com a Empresa BK Consultoria e Serviços Ltda e o distrato ocorrido em 12/08/23011, para a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER. A contratação emergencial pelo período de 3 meses foi necessária para a substituição da empresa diante do Distrato do CTR/SP nº 55/2010.

As contratações realizadas na modalidade de Dispensa de Licitação nºs 28/2011 e 29/2011, respectivamente, nos valores de R\$ 163.083,96 e R\$ 52.966,05 foram justificadas, tendo em vista o cancelamento dos contratos com as contratadas antes do término do período de vigência e a necessidade da contratação emergencial de empresas na execução dos serviços de copeiragem e de limpeza e conservação predial e serviços de manutenção elétrica e telefonia pelo prazo de 180 dias.

2.1.6.4. Constatação

Fundamentação inadequada para contratação, via inexigibilidade de licitação, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Por meio de exame de amostra de processos de inexigibilidade de licitação realizados em 2011, verificou-se falha na fundamentação legal no caso da execução dos serviços de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do edifício-sede da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo.

A Inexigibilidade nº 06/2011 fundamentou-se na ausência de competidores com base em atestado da Abinee - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, conforme documento datado de 01/07/2011, o qual declara a exclusividade da empresa Elevadores Atlas Schindler S.A. , no País, na comercialização, instalação e montagem dos produtos de sua marca.

Todavia, evidenciou-se que a exclusividade de manutenção e prevenção não mais existe nos casos de manutenção preventiva e corretiva, tendo em vista que a empresa Elevadores Atlas Schindler fornece peças a outras empresas prestadoras de serviços. por meio de consulta ao sítio eletrônico “www.comprasnet.gov.br”, identificou-se que já foi realizado pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo – SP, o Pregão nº 77/2010, originando o Contrato 3/2011 com a empresa Basic Elevadores Ltda, CNPJ 02.254.737/0001-66, para a realização dos mesmos serviços. *“Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de peças em 03 elevadores da Marca ATLAS Schindler localizado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Região-SP – Alameda Santos, 647 – Cerqueira Cesar- SP”.*

Outra evidência advém do Contrato nº 04/2011, que foi assinado, pela Alfândega de Santos, com a empresa Basic Elevadores, para a realização de manutenção preventiva e corretiva de seus elevadores em Santos-SP.

Cumprе destacar que cabe à UJ contratante a verificação quanto à efetividade da exclusividade, restando indevida a contratação direta sob exame, por não restar devidamente comprovada a hipótese de inexigibilidade, bem como por contrariar jurisprudência da Egrégia Corte de Contas, conforme excertos a seguir:

Acórdão 482/2005 – 1ª Câmara

“1.1determinar

a) [...] que:

- quando forem apresentados atestados de exclusividade para a contratação por inexigibilidade, proceda às verificações pertinentes de modo a certificar-se da efetiva exclusividade do fornecedor, conforme determina o Acórdão nº 302/2007 - Primeira Câmara/TCU;”

Acórdão n.º 826/2006 – Plenário

“9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

(...)

9.3.2. abstenha-se de celebrar contratos para prestação de serviços técnicos profissionais sob o fundamento do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, quando esses serviços não puderem ser caracterizados como de natureza singular, ou quando a contratada não possuir notória especialização, características essas consideradas inexistentes, especialmente quando se torna necessária, ou ao menos possível, a subcontratação/contratação de outros profissionais e/ou empresas existentes no mercado, para a execução dos serviços, o que também descaracteriza a inviabilidade de competição;”

Causa:

Falta de capacitação da área de licitações ou área responsável.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

"R. A Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25, da Lei 8.666/1993, ela foi analisada e deferida pela Douta Procuradoria Jurídica que entendeu que o atestado da ABINEE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, datado em 01/07/2011, e no qual declara a exclusividade da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. no país, na comercialização, instalação e montagem dos produtos de sua marca."

Posteriormente, a Autarquia foi novamente instada a se manifestar sobre os fatos, desta vez informados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

"A Inexigibilidade de Licitação nº 06/2011, atendeu as disposições da Lei nº 8.666/1993 e foi previamente analisada com parecer favorável da Douta Procuradoria Jurídica desta SR.

Lei 8.666/1993 - Inexigência de licitação

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Todavia, nas contratações futuras, iremos atender as recomendações, ou seja, efetuar pesquisa de mercado voltada para essa ação."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a administração da Autarquia ter agido embasada por parecer da Procuradoria Jurídica, cabe ao INCRA/SP aprimorar seus controles internos no tocante à averiguação sobre a efetiva exclusividade de seus fornecedores, de forma a garantir, em caso de haver competição, a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nas justificativas apresentadas após o envio do Relatório Preliminar, a Autarquia discorda do entendimento dessa equipe quanto à fundamentação inadequada da inexigibilidade em tela, informando que agiu embasada em parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

Todavia, cita que, nas contratações vindouras, efetuará as pesquisas de mercado necessárias para confirmar o seu correto embasamento legal.

Portanto, tendo em vista as justificativas apresentadas, cabe a essa equipe considerar a elisão parcial da falha em tela.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao INCRA/SP que verifique a existência de competição para os serviços em tela, visando garantir que tenha sido obtida a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como aprimore seus controles internos sobre suas contratações diretas mediante inexigibilidade, em especial no tocante à certificação sobre a efetiva exclusividade do fornecedor, garantindo, assim, maior lisura à contratação e o cumprimento à jurisprudência do TCU.

2.1.6.5. Constatação

Ausência de lançamentos e atualizações de dez contratos no SIASG.

Mediante consulta a sistemas cooperativos e exame de amostra de licitações realizadas pelo INCRA/SP em 2011, constatou-se que os lançamentos das informações referentes aos Contratos, Termos Aditivos, Distratos, Cronogramas e atualizações não estão sendo realizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

Por meio de análise realizada em amostra contendo 10 contratos, verificou-se o seguinte no Sistema:

Nº Contrato	Empresa	Situação no SIASG
Pregão 03/2011	O& F Com. de Máquinas	Lançado no SIASG, mas com ausência de alimentação de dados no Cronograma.
Pregão 19/2011	Inova Tecnologia em Serviços Ltda / Ágape Terceirizações e Locação Ltda	Nenhum lançamento realizado no sistema SIASG e no cronograma
Pregão 25/2011	Hanner Serviços Terceirizados Ltda ME	Nenhum lançamento realizado no sistema SIASG e no cronograma
Pregão 26/2011	Linkdata Ltda	Nenhum lançamento realizado no sistema SIASG e no cronograma
Dispensa 28/2011	Ray Tony Serviços de Limpeza Ltda- ME	Nenhum lançamento realizado no sistema SIASG e no cronograma
Dispensa 29/2011	Engelink Ltda	Nenhum lançamento realizado no sistema SIASG e no

		cronograma
Dispensa 42/2011	COOPERATIVA DE ASSESSORIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL	Nenhum lançamento realizado no sistema SIASG e no cronograma
Dispensa 45/2011	Orgânico Associados Ltda	Nenhum lançamento realizado no sistema SIASG e no cronograma
Inexigibilidade 02/2011	Empresa Brasileira de Comunicação	Nenhum lançamento realizado no sistema SIASG e no cronograma
Inexigibilidade 06/2011	Elevadores Atlas Schindler	Lançado no SIASG, mas não o Aditivo I, e ausência de alimentação de dados no Cronograma.

Embora não tenha sido formalizado no exercício de 2011, foi possível identificar falha no que tange ao Contrato nº 55/2010, originado da Chamada Pública nº 01/2010, pois seu distrato, ocorrido em 12/08/2011, não foi devidamente cadastrado no SIASG. Cumpre destacar que o contrato original também não foi identificado no sistema em tela.

Dessa forma, entende-se que as impropriedades detectadas configuram descumprimento ao que rege a Lei nº 12.309/2010, conforme excerto a seguir:

“Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

(...)

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.”

Causa:

Falta de pessoal, falta de capacitação e fragilidades nos controles internos da UJ gerando deficiências no acompanhamento dos contratos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

"**R.** O registro/alimentação do cronograma correspondente aos contratos citados está em fase de execução nesta Superintendência, conforme recomendação da Auditoria.

R. O Distrato do Contrato nº 55000/2010, Dispensa de Licitação 055/2010, originado da Chamada Pública nº 01/2010, ocorrido em 12/08/2011, foi cadastrado no SIASG em 28.08.2012 e publicado no DOU na data de 29.08.2012.

O contrato original nº 55000/2010 foi publicado no DOU na data de 01.02.2011.

Para corroborar as assertivas juntamos extratos do SIASG e publicações no DOU."

Posteriormente, a Autarquia foi novamente instada a se manifestar sobre os fatos, desta vez informados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

"Haja vista as dificuldades operacionais em relação à inserção dos cronogramas dos contratos no SICON/SIASG (Cronograma), sendo que estamos fazendo gestão junto ao SERPRO visando os ajustes necessários, tão logo sejam efetivados os registros serão disponibilizados com o intuito de corroborar nossas assertivas.

Os nºs corretos são:

CONTRATO/CRT/SP/000025/2012 - HANNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – CNPJ 10.297.576/0001-16

CONTRATO/CRT/SP/000026/2012 – LINKDATA LTDA. EPP – CNPJ 09.274.298/0001-00

Esses contratos só foram publicados na data de 05.06.2012, vez que não havia recursos financeiros para empenhar, conforme anexos."

Análise do Controle Interno:

A Autarquia apresentou comprovação da devida inserção, no SIASG, quanto ao distrato do Contrato nº 55000/2010 e informa que a alimentação do Sistema quanto aos casos apontados está em fase de execução.

Dessa forma, tendo em vista que a elisão da falha depende de verificação quanto à efetiva implementação das medidas apresentadas, bem como as medidas implementadas durante os trabalhos de campo, cabe a esta equipe acatar parcialmente as justificativas apresentadas, cumprindo ao INCRA/SP

apresentar comprovação da devida regularização dos casos pendentes indicados na constatação sob exame.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se à Entidade que apresente comprovação da devida regularização dos casos apontados, bem como atente para o adequado e tempestivo registro das informações relativas a licitações e contratos sob sua responsabilidade no SIASG, garantindo, assim, maior transparência ao processo e o cumprimento da Lei nº 12.309/2010.

2.1.6.6. Constatação

Improriedades na formalização processual e na elaboração de contratos.

Mediante análise de amostra de processos licitatórios, verificou-se que as modalidades de licitação escolhidas estão adequadas e enquadram-se, para cada objeto, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente; todavia, há falhas na formalização, autuação e composição dos processos e contratos, conforme relatos a seguir:

No tocante à formalização e à autuação processual, constatou-se:

- Excessiva quantidade de folhas arquivadas em cada pasta;
- Arquivamento de folhas sem a correspondente ordem cronológica de datas;
- Folhas arquivadas sem numeração;
- Em processos com mais de um volume, não está sendo considerada, nos novos volumes abertos, a numeração no volume anterior;
- Ausência do termo de encerramento do volume; e
- Falta de rubrica nas folhas de editais e contratos.

No que tange à composição dos processos disponibilizados pela UJ, identificou-se a ausência de inúmeros documentos, tais como: editais, portarias de nomeação do pregoeiro, consultas no SICAF, Notas de Empenho e publicações dos editais e dos extratos dos resultados no Diário Oficial da União – DOU.

No que tange às falhas relativas às publicações:

- Extratos dos resultados têm sido publicados em prazos superiores a 20 dias;
- A publicação do extrato do Contrato nº 38/2011 no DOU ocorreu no dia 26/10/2011, 51 dias após sua assinatura, que se deu em 05/09/2011;

- O Aditivo nº 01/2012, assinado em 28/12/2011 (Contrato nº 02/2011), com vigência de 02/01/2012 a 01/01/2013, somente foi publicado no DOU em 24/04/2012; e
- A publicação do Extrato de Registro de Preços nº 19/2011, publicado no DOU em 20/12/2011, foi publicado incorretamente com valor de R\$ 892.080,00, quando o correto deveria ser R\$ 892.800,00, conforme Termo de Homologação e Contrato.

Com relação ao exame dos Contratos da UJ, constataram-se os seguintes problemas:

- Inconsistências nas informações neles disponibilizadas, como: erro no CNPJ da contratante informado e diferentes números de processos e de pregão citados no corpo do contrato; e
- Ausência de informações relevantes no Contrato nº 02/2011, assinado de 02/01/2011: Ao estabelecer o valor do contrato na cláusula sexta, indica o valor estimado de R\$ 100.000,00, correspondente a 12 meses de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores. No entanto, é omissa quanto às reais condições dos pagamentos realizados, já que não há documentos que comprovam o valor acordado para manutenção mensal de R\$ 2.779,16 (acrescido de peças quando se faz necessário). Cabe destacar que foi dispendida na execução do contrato sob exame, no exercício de 2011, a quantia de R\$ 54.097,25.

Evidenciou-se, também, que ocorreu desrespeito ao princípio da segregação de funções, tendo sido registrados os seguintes acúmulos:

- Ordenador de despesas, incluso na Portaria de 11 de Outubro de 2011 atuou, em 2011, como participante da equipe de apoio da comissão de licitação; e
- Pregoeira nomeada pela Portaria de 11 de Outubro de 2011, acumulou, no exercício sob exame, as funções de fiscal dos Contratos nºs 25/2011 (Serviços de copeiragem de limpeza e conservação predial) e 26/2011 (serviços de manutenção corretiva de inst. elétricas, telefonia, hidráulica e sanitária).

Causa:

Acúmulo indevido de funções, falta de servidores, falta de capacitação e falhas nos controles internos, gerando deficiência na formalização processual e contratual da UJ.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

As falhas formais elencadas a partir da Auditoria, foram repassadas aos servidores, inclusive,

adotamos as recomendações conforme segue.

- Excessiva quantidade de folhas arquivadas em cada pasta

R. *os processos terão no máximo 250 folhas;*

- Arquivamento de folhas sem a correspondente ordem cronológica de datas

R. *ressaltamos aos funcionários encarregados de juntar as folhas seguir ordem cronológica de datas;*

- Folhas arquivadas sem numeração

R. *alertamos os funcionários para que tal fato não ocorra, inclusive, corrigimos aqueles processos incorretos;*

- Em processos com mais de um volume, não está sendo considerada, nos novos volumes abertos, a numeração no volume anterior

R. *alertamos o Setor de Protocolo e os funcionários para que tal falha não torne a ocorrer, inclusive, corrigimos aqueles processos incorretos;*

- Ausência do termo de encerramento do volume

R. *alertamos os funcionários para que tal fato não ocorra, inclusive, corrigimos aqueles processos incorretos; e*

- Falta de rubrica nas folhas de editais e contratos

R. *Alertamos o Setor de Protocolo e os funcionários para que tal falha não torne a ocorrer, inclusive, corrigimos aqueles processos incorretos.*

No que tange à composição dos processos disponibilizados pela UJ, identificou-se a ausência de inúmeros documentos, tais como: editais, portarias de nomeação do pregoeiro, consultas no SICAF, Notas de Empenho e publicações dos editais e dos extratos dos resultados no Diário Oficial da União – DOU.

R. *Alertamos os funcionários para que tal fato não ocorra, inclusive, corrigimos aqueles processos incorretos.*

R. *Falhas relativas às publicações são decorrentes de demora no retorno dos processos do Gabinete do Senhor Superintendente, porém, já alertamos e iremos evitar a repetição dessas falhas.*

Falhas relativas às publicações:

- Extratos dos resultados têm sido publicados em prazos superiores a 20 dias;

- A publicação do extrato do Contrato n° 38/2011 no DOU ocorreu no dia 26/10/2011, 51 dias após sua assinatura, que se deu em 05/09/2011;

- O Aditivo n° 01/2012, assinado em 28/12/2011 (Contrato n° 02/2011), com vigência de 02/01/2012 a 01/01/2013, somente foi publicado no DOU em 24/04/2012; e

- A publicação do Extrato de Registro de Preços n° 19/2011, publicado no DOU em 20/12/2011, foi publicado incorretamente com valor de R\$ 892.080,00, quando o correto deveria ser R\$ 892.800,00,

conforme Termo de Homologação e Contrato.

R. *Efetuamos a retificação do valor correto no DOU cujo extrato segue junto para corroborar a assertiva.*

No que tange ao exame dos Contratos da UJ, constatarem-se os seguintes problemas:

- Inconsistências nas informações neles disponibilizadas, como: erro no CNPJ da contratante informado e diferentes números de processos e de pregão citados no corpo do contrato; e

Resposta: Alertamos os funcionários para que tal fato não ocorra, inclusive, corrigimos aqueles processos incorretos.

- Ausência de informações relevantes no Contrato nº 02/2011, assinado de 02/01/2011: Ao estabelecer o valor do contrato na cláusula sexta, indica o valor estimado de R\$ 100.000,00, correspondente a 12 meses de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores. No entanto, é omissa quanto às reais condições dos pagamentos realizados, já que não há documentos que comprovam o valor acordado para manutenção mensal de R\$ 2.779,16 (acrescido de peças quando se faz necessário). Cabe destacar que foi dispendida na execução do contrato sob exame, no exercício de 2011, a quantia de R\$ 54.097,25.

R. Pagamentos efetuados a Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A - CNPJ 00.028.986/0146-72, no ano de 2011:

OB	Nº DA NOTA FISCAL	MÊS	R\$ VALOR
800044	00751319	JAN/2011	R\$ 2.377,58

OB	Nº DA NOTA FISCAL	MÊS	R\$ VALOR
800309**	00751319	JAN/2011	2.377,58
800309	00766211	FEV/2011	2.377,57
800309	00789344	MAR/2011	2.377,57

OB	Nº DA NOTA FISCAL	MÊS	R\$ VALOR
800564	00796995	ABR/2011	R\$ 2.377,58
800564	00812286	MAI/2011	R\$ 2.377,58

OB	Nº DA NOTA FISCAL	MÊS	R\$ VALOR
----	-------------------	-----	-----------

OB	N° DA NOTA FISCAL	MÊS	R\$ VALOR
800773 ***	00797116	SET/2010	R\$ 9.752,70

OB	N° DA NOTA FISCAL	MÊS	R\$ VALOR
800774	00826698	MAI/2011	R\$ 12.328,31

OB	N° DA NOTA FISCAL	MÊS	R\$ VALOR
800841	00860036	AGO/2011	R\$ 1.742,68
800841 *	00871285	SET/2011	R\$ 1.742,68

OB	N° DA NOTA FISCAL	MÊS	R\$ VALOR
800968	00875073	SET/2011	R\$ 2.377,57

OB	N° DA NOTA FISCAL	MÊS REFERENTE	R\$ VALOR
801176	00876824	OUT/2011	R\$ 2.377,57

OB	N° DA NOTA FISCAL	MÊS REFERENTE	R\$ VALOR
-----------	--------------------------	--------------------------	------------------

801177	00878765	NOV/2011	R\$ 2.377,57
---------------	----------	----------	--------------

OB	Nº DA NOTA FISCAL	MÊS REFERENTE	R\$ VALOR
801199	00879791	DEZ/2011	R\$ 2.377,57

SERVIÇOS 2011	VALOR TOTAL R\$ 30.273,64
PEÇAS 2011	VALOR TOTAL R\$ 23.823,69
DESPESAS 2011	VALOR TOTAL R\$ 54.096,33

*** Pagamento de peças e manutenções corretivas em 2011**

**** Pagamento em duplicidade, informamos a Contratada que o valor pago em duplicidade será compensado na próxima fatura.**

***** Pagamento referente à troca de peças e manutenção corretiva no exercício de 2010.**

O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é estimativo porque não saberemos quanto iremos gastar no futuro para troca de peças e manutenções corretivas.

Juntamos cópias da Notas Fiscais e Ordens Bancárias para corroborar a as assertivas.”

Posteriormente, a Autarquia foi novamente instada a se manifestar sobre os fatos, desta vez informados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

“O Setor responsável elaborou expediente interno visando orientar a forma escoreita dos procedimentos, visando atender a legislação vigente tornando os mesmos adequados para sua instrução e manuseio, sendo que referida comunicação ocorreu através de divulgação por meio de e-mail da comunidade INCRA São Paulo, direcionado para todos os servidores cadastrados no INCRANET, em anexo.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Autarquia informa que os setores envolvidos foram devidamente notificados sobre as adequações e aperfeiçoamentos a serem feitos, de modo que não venham mais a incorrer nas falhas

apontadas. Citam também que algumas correções já foram efetuadas nos processos citados pela equipe.

Com relação ao Contrato nº 02/2011, foram apresentadas novas informações que distinguem os gastos com serviços de manutenção dos gastos com eventuais trocas de peças; todavia, ainda resta configurada a ausência, no termo de contrato, de informações que possibilitassem um adequado acompanhamento sobre a execução do contrato, permitindo um correlacionamento claro e objetivo entre os custos e os serviços.

Cumpre salientar que o entendimento desta equipe de auditoria quanto às corretas autuação e composição processuais é corroborado por ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme excertos de Acórdãos a seguir:

0299/2009 – Plenário: *“9.3.2 organize os procedimentos licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, de forma sistemática, completa e cronológica, como estipulado nos arts. 26 e 38 e ss. da Lei nº 8.666/93;”*

3548/2006 – 1ª Câmara: *“9.2.8. observe a correta formalização dos processos licitatórios, principalmente no que respeita à obrigatoriedade de numeração de suas páginas e aposição de rubricas;”*

4562/2008 – 2ª Câmara: *“1.6.2.5. numere e rubrique todas as páginas dos processos licitatórios, sem prejuízo da identificação dos membros da comissão de licitação, quando da assinatura das atas, a fim de oferecer maior transparência ao processo, bem como, assegurar à Entidade e aos órgãos de controle a integridade das informações constante nos documentos.”*

0216/2007 – Plenário: *“9.3.3.3 adote rotinas para a guarda e administração eficiente do acervo documental, mormente no que se refere ao cumprimento do caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93, do parágrafo 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e do parágrafo 4º do art. 22 da Lei Nº 9.784/99, no intuito de eliminar fragilidades tais como as decorrentes da não autuação e não numeração das folhas do processo de licitação que resultou no Contrato [...], firmado com a empresa [omissis], bem como na não numeração das páginas referentes à execução do referido contrato;”*

As falhas identificadas na área de licitação refletem fragilidades nos controles internos da UJ, podendo ser originadas de acúmulos indevidos de funções dos servidores.

As medidas informadas pela Autarquia após a emissão do Relatório Preliminar, bem como as anunciadas durante os trabalhos de campo podem vir a melhorar os controles internos do INCRA/SP sobre os procedimentos afetos às licitações; todavia, a verificação quanto à efetiva melhoria depende das próximas ações desta CGU/SP.

A Autarquia também informa que está solucionando os casos de acúmulo indevido de funções, fato que

deve fortalecer os seus controles internos; contudo, restou configurado o comprometimento da organização processual da UJ, com consequente descumprimento ao que rege a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 38, e à jurisprudência da Egrégia Corte de Contas.

Portanto, cabe à equipe acatar parcialmente as justificativas apresentadas, sendo necessário ao INCRA/SP que melhore seus controles internos sobre os procedimentos afetos às licitações, cuja verificação quanto à efetiva melhoria depende das próximas ações desta CGU/SP.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se à UJ que melhore seus controles internos sobre os procedimentos afetos às licitações, em especial no tocante à formalização, autuação e composição dos processos e contratos, garantindo, assim, melhorias na organização processual da Entidade e devido cumprimento ao que rege a Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência da Egrégia Corte de Contas.

2.1.7. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

2.1.7.1. Constatação

Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva do INCRA/SP na fiscalização e acompanhamento de 03 convênios sob sua responsabilidade.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203488/009/2012, solicitamos que o INCRA/SP informasse se existe cronograma para realização de inspeções físicas nos convênios geridos pela entidade.

Por meio do MEMO/SR(08)A/Nº.41/2012, o INCRA/SP manifestou-se da seguinte forma:

“Não existe cronograma de Inspeção física nos convênios, o que vem ocorrendo são visitas pontuais visando sanear possíveis inconsistências quanto ao cumprimento do objeto e/ ou prestação de contas.”

Com intuito de verificar a atuação do INCRA/SP na fiscalização de convênios vigentes no exercício de 2011, solicitamos que fossem preenchidas na planilha abaixo as fiscalizações planejadas e fiscalizações realizadas, assim como que fossem disponibilizados para análise os processos, com os relatórios de fiscalizações realizados no exercício.

Nº Transferência	Conveniente	Valor (R\$)	Fim de Vigência	Fiscalização planejada		Fiscalização realizada		
				SIM	NÃO		DATA	NÃO
565543	FUNDACAO DE ESTUDOS	9.957.798,88	31/12/2011	SIM		SIM	02/07	

	PESQUISAS AGRICOLAS FLORESTAIS E						08/07 02/08 26/11/09 22/02/10	
639998	FUNDACAO DE ESTUDOS PESQUISAS AGRICOLAS FLORESTAIS E	8.400.000,00	31/12/2011		NÃO			NÃO
597248	FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO	1.208.880,00	31/12/2013	SIM		SIM	09/05/08 18/07/08 13/10/08 14/11/08 09/12/08 13/04/09 07/01/10 02/06/10 22/06/11 25/11/11 29/11/11 08/12/11	
750606	FUNDACAO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ	299.999,00	30/04/2012		NÃO			NÃO
750607	FUNDACAO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ	49.999,00	30/04/2012		NÃO			NÃO
750751	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA ELDORADO	98.000,00	01/06/2011		NÃO			NÃO

Dos seis convênios solicitados, três não tiveram os recursos liberados (750606, 750607 e 750751) e, em dois deles, não houve fiscalização no exercício de 2011 (597248 e 639998).

No Convênio SIAFI nº 639998, identificamos a existência de três prestações de contas parciais não analisadas, encaminhadas pelo conveniente em 27/06/2010, 10/08/2011 e 05/01/2012, abrangendo o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2011. Embora o Plano de Trabalho não apresentasse detalhamento qualitativo e quantitativo das metas a serem atingidas, o conveniente apresentou antes da execução de cada projeto, orçamentos e cotações de preços de ações a serem realizadas para aprovação do INCRA/SP. Não foram identificados no processo registros da realização de fiscalização do convênio. Em 16/01/2012, o INCRA/SP elaborou parecer técnico indicando a necessidade do conveniente encaminhar novas informações e esclarecimentos, assim como a necessidade de análise dos projetos básicos por servidores do INCRA/SP e de verificação “in loco” da execução.

No Convênio SIAFI nº 535543, identificamos documentos denominados Relatórios de Acompanhamento, datados de 02/2007, 09/2007, 02/2008 e 26/11/2009 e Relatório Técnico datado de 22/02/2010. Entretanto, os relatórios de acompanhamento não apresentam qualquer indicação de que as declarações de cumprimento do objeto do convênio, contidas nos relatórios, tenham sido amparadas por fiscalizações “in loco” e análise de documentos, nem apresentam informações de aspectos qualitativos ou quantitativos da execução. Até o momento, após oito prestações de contas parciais encaminhadas pelo conveniente, abrangendo o período de 18/08/2006 a 31/10/2010, não constam no processo outros registros da realização de fiscalização “in loco” da execução do convênio.

Em análise ao processo referente ao Convênio SIAFI nº 597248, verificamos que existe registro de um relatório de acompanhamento, datado de 22 de junho de 2011, informando atividades realizadas em visita “in loco”. Embora esse relatório evidencie o acompanhamento da execução pelo INCRA/SP, o mesmo aborda apenas informações gerais relacionadas ao curso, como notas dos alunos, reprovações, necessidades dos alunos, não analisando aspectos relacionados à verificação da regularidade da execução de despesa. Os outros documentos datados de 25/11/2011, 29/11/2011 e 08/12/11 tratam de pareceres e despachos de servidores manifestando opinião a respeito do convênio, por meio de análise do processo, sem registros de que foram realizadas novas verificações “in loco” para acompanhamento e fiscalização do convênio.

Mesmo nos processos em que constam relatórios de fiscalização “in loco”, não foram identificados registros indicando quais os serviços e materiais pagos com recursos dos convênios foram aferidos por meio de verificação no local. Não existem também registros dos testes aplicados para verificação da consistência da documentação encaminhada nas prestações de contas, como testes de existência física, controles de estoque, controles de ponto, documentação suporte de diárias etc.

Causa:

Falta de capacitação para fiscalização de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da SA 009, de 26/03/2012, a unidade foi solicitada a informar se existe rotina preestabelecida para as fiscalizações e se existe “checklist” para execução dos trabalhos, o INCRA/SP manifestou-se da seguinte forma:

“Não existe rotina pré-estabelecida para as fiscalizações. Não existe “checklist” para execução dos trabalhos. As fiscalizações são efetivamente realizadas em função das demandas apresentadas.”

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

“Até o fim do exercício de 2011 não existia um cronograma para a análise da prestação de contas dos convênios, contudo, por determinação do INCRA de Brasília, esta Superintendência Regional traçou um cronograma com o objetivo de zerar o estoque de convênio firmado nos moldes da IN/STN 01/97, conforme planilha em anexo, já as ações de fiscalizações “in loco” ficaram um pouco comprometidas em função do estabelecido no decreto nº 7446/2011, de 01 de março de 2011, o qual limitou os gastos com diárias e passagens no exercício de 2011, já que a grande maioria das entidades convenientes se encontra no interior do estado São Paulo, e para este exercício de 2012 esta Superintendência ainda dispõe de poucos recursos orçamentários e financeiros para despesa com diárias e passagens fato este que dificulta a conferência “in loco” da documentação fiscal para atender ao disposto no artigo 30 da IN/STN 01/97.”

Justificativas finais: a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados no Relatório Preliminar, tendo complementado as justificativas anteriormente manifestadas, por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

“A mora da conclusão da análise da prestação de contas decorre da ausência do Supervisor do referido Convênio, tendo em vista que o responsável indicado à época não pertencia aos quadros de servidores efetivos do INCRA, não mantendo qualquer vínculo com a Superintendência Regional do INCRA/SP.

Foi sugerido pelo Setor responsável a designação de outro fiscal e/ou comissão de fiscalização, com a atribuição de elaborar relatório conclusivo de cumprimento do objeto.

Como essas sugestões são prerrogativas exclusiva do Superintendente Regional, até a presente data não foram implementadas em virtude das constantes mudanças de Administradores - 5 (cinco) no período de 1 (um) ano.”

Análise do Controle Interno:

A equipe de auditoria examinou a manifestação do INCRA/SP, emitindo a seguinte análise:

A falta de definição da rotina e dos aspectos que devem ser relatados e verificados nas fiscalizações dificultam a formação de juízo a respeito da adequação da execução com o previsto em Plano de Trabalho.

O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 1549/2011 – TCU – 2ª Câmara, identificou também falhas na fiscalização de convênios e determinou, no item 9.5 do referido acórdão, ao INCRA/SP que:

“9.5.4. inclua nos pareceres técnicos e financeiros, elaborados na fase de prestação de contas de convênios, avaliações expressas, acompanhadas de anexos que as sustentem, especialmente quanto à execução física do objeto do convênio, no que tange à compatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações do Plano de Trabalho, as exigências contidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, bem como aquelas que venham a ser fixadas em normativo interno editado pelo órgão;

*9.5.5 aperfeiçoe os procedimentos de fiscalização, sem prescindir de visitas **in loco** quando necessárias à aferição da adequação dos serviços prestados, elaborando relatórios detalhados, de modo a evidenciar quantitativamente e qualitativamente os resultados alcançados, cotejando-os com as metas fixadas.”*

Da análise dos convênios selecionados, verifica-se que a atuação do INCRA/SP na fiscalização dos convênios tem sido insuficiente para aferição da compatibilidade entre a execução do convênio e as despesas realizadas. Da mesma forma, observa-se que a Unidade também não tomou medidas com intuito de acatar as determinações do Tribunal de Contas da União.

Embora o INCRA/SP afirme que as fiscalizações 'in loco' foram comprometidas em função da falta de recursos orçamentários e financeiros para despesas com diárias e passagens, não foram identificados

registros de ações empreendidas pelo INCRA/SP com intuito de aprimorar seus métodos de acompanhamento sobre os convênios, definindo a rotina e os aspectos que devem ser relatados e verificados nas fiscalizações efetuadas por seus servidores, nem ações prevendo o treinamento desses.

A informação constante da justificativa de que não foi designado de fiscal ou comissão de fiscalização para substituição do fiscal anterior apenas reforça os fatos apontados.

Dessa forma, entende-se que não cabe a esta equipe acatar as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao INCRA/SP que aprimore seus métodos de acompanhamento sobre os convênios sob sua responsabilidade, definindo, adequadamente, a rotina e os aspectos que devem ser relatados e verificados nas fiscalizações efetuadas por seus servidores, permitindo a aferição da adequação da execução com o previsto em Plano de Trabalho e o atendimento ao determinado no Acórdão TCU nº 1549/2011 – TCU 2ª Câmara.

2.1.7.2. Constatação

Falhas administrativas na gestão de convênios. INCRA/SP não prorrogou 03 convênios no prazo legal.

De uma amostra de nove processos de convênios, verificamos que o INCRA/SP não prorrogou a vigência de 03 convênios dentro do prazo, sendo que um dos casos ocorreu no exercício de 2011.

O Convênio SIAFI nº 602904 tinha prazo de vigência até 30 de abril de 2008; entretanto, o 2º Termo Aditivo, que prorrogou a vigência do convênio, foi assinado apenas em 29 de maio de 2008.

Tal falha voltou a se repetir no Convênio SIAFI nº 724300, cujo prazo venceu em 31/08/2010. Conforme informações constantes no Processo nº 54190.007714/2009, o convênio tinha vigência até 31 de agosto de 2010. A Prefeitura havia encaminhado o Ofício nº 2 43/10, de 26/08/2010, por meio de correspondência em 27/08/2010. Independentemente do pedido de prorrogação formulado pela Prefeitura, o Termo do Convênio INCRA/CRT/SP/nº 5000/2009 previa por meio da Cláusula Décima que “o INCRA obriga-se desde já a prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido.” Conforme o Plano de Trabalho respectivo, o montante a ser disponibilizado pela concedente estava previsto para o mês de dezembro/2009, em uma única parcela de R\$ 200.000,00. Ocorre que os recursos foram disponibilizados pelo INCRA em duas parcelas de R\$ 100.000,00 cada, conforme Ordens Bancárias de 26/01/2010 e 28/06/2010, portanto em atraso frente ao cronograma. Dessa forma, também houve falha do INCRA-SR08 na prorrogação “de ofício” do convênio, deixando de observar regra estabelecida no Termo de Convênio.

Não obstante as falhas na prorrogação de convênios ocorridos em exercícios anteriores, o INCRA/SP voltou a cometer o mesmo equívoco no Convênio SIAFI nº 724545. Em 26/11/2010, a Conveniente solicitou a prorrogação da vigência contratual, entretanto, o pedido não foi apreciado até a fim do período de vigência que ocorreu em 04/01/2011.

De acordo com o inciso VI do artigo 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, o concedente teria a obrigação de prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa, por exemplo, atrasando a liberação dos recursos. Conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 724545, o desembolso de recursos pela concedente estava previsto para os meses de janeiro de 2010 (R\$300.000,00) e junho de 2010 (R\$309.864,00). De acordo com informação constante no SICONV, a primeira parcela foi disponibilizada apenas em 24 de setembro de 2010, o que configura atraso na liberação de recursos.

O não acompanhamento tempestivo pelo INCRA/SP dos convênios acarretou o vencimento do prazo de vigência dos convênios relatados.

Da análise do Convênio nº 724545, verifica-se que a situação se manteve no exercício de 2011.

Causa:

Falta de capacitação da área de convênios ou área responsável, que não possui rotinas ou procedimentos instituídos para verificação periódica dos prazos de vigência de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

“O Convênio SIAFI nº 602904 tinha prazo de vigência até 30 de abril de 2008; entretanto, o 2º Termo Aditivo que prorrogou a vigência do convênio foi assinada apenas em 29 de maio de 2008.

R. A época da publicação foi constatada a data incorreta e a Administração informou que a assinatura ocorrera realmente anterior a vigência, ou seja, 28.04.2008 e que o Termo Aditivo seria substituído pelo correto, porque havia urgência no repasse do valor alocado de R\$ 100.000,00.

- Tal falha voltou a se repetir no Convênio SIAFI nº 724300, cujo prazo venceu em 31/08/2010. Conforme informações constantes no Processo nº 54190.007714/2009, o convênio tinha vigência até 31 de agosto de 2010. A Prefeitura havia encaminhado o Ofício nº 2 43/10, de 26/08/2010, por meio de correspondência em 27/08/2010. Independentemente do pedido de prorrogação formulado pela Prefeitura, o Termo do Convênio INCRA/CRT/SP/nº 5000/2009 previa por meio da Cláusula Décima que “o INCRA obriga-se desde já a prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido.” Conforme o Plano de Trabalho respectivo, o montante a ser disponibilizado pela concedente estava previsto para o mês de dezembro/2009, em uma única parcela de R\$ 200.000,00. Ocorre que os recursos foram disponibilizados pelo INCRA em duas parcelas de R\$ 100.000,00 cada, conforme Ordens Bancárias de 26/01/2010 e 28/06/2010, portanto em atraso frente ao cronograma. Dessa forma, também houve omissão do INCRA-SR08 na prorrogação “de ofício” do convênio, deixando de observar regra estabelecida no Termo de Convênio.

R. A Administração, ou seja, o Senhor Superintendente não determinou fazer a prorrogação de ofício, cuja ação é prerrogativa exclusiva dele. A data da solicitação ocorreu em 30.03.2011.

- Não obstante as falhas na prorrogação de convênios ocorridos em exercícios anteriores, o INCRA/SP voltou a cometer o mesmo equívoco no Convênio SIAFI nº 724545. Em 26/11/2010, a Conveniente solicitou a prorrogação da vigência contratual, entretanto, o pedido não foi apreciado até a fim do período de vigência que ocorreu em 04/01/2011.

De acordo com o inciso VI do artigo 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, o concedente teria a obrigação de prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa, por exemplo, atrasando a liberação dos recursos. Conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 724545, o desembolso de recursos pela concedente estava previsto para os meses de janeiro de 2010 (R\$300.000,00) e junho de 2010 (R\$309.864,00). De acordo com informação constante no SICONV, a primeira parcela foi disponibilizada apenas em 24 de setembro de 2010, o que configura atraso na liberação de recursos.

A omissão do INCRA/SP em acompanhar tempestivamente os convênios acarretou o vencimento do prazo de vigência dos convênios relatados.

Da análise do Convênio nº 724545, verifica-se que a situação se manteve no exercício de 2011.

RESPOSTA: O Termo Aditivo foi aceito, inclusive, com parecer da PJ.”

Justificativas finais: a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados no Relatório Preliminar, tendo complementado as justificativas anteriormente manifestadas, por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

“Em relação aos apontamentos mencionados no relatório preliminar, corroboramos com as inconsistências elencadas ao tempo que não compartilhamos com aqueles atos praticados no curso dos procedimentos administrativos que trataram da celebração daqueles termos de convênios.

No que diz respeito as falhas administrativas, esclarecemos que a divisão Administrativa, tomou conhecimento paulinamente, do passivo e das demandas que necessitam de ação imediata, dentre elas se encontram os Termos Aditivos de Convênios celebrados pelo antigo gestor, no qual muitos deles permaneciam em poder da Assessoria do Superintendente e Supervisores, sendo que não tínhamos acesso a diversos processos.

Todavia, esta Superintendência não mede esforços no sentido de sanar as falhas apontadas pela equipe de auditoria da CGU, para tanto foi elaborada Ordem de Serviço, visando uma melhora no controle dos processos que versam sobre essa matéria.”

Análise do Controle Interno:

A equipe de auditoria examinou a manifestação do INCRA/SP, emitindo a seguinte análise:

Em relação ao Convênio SIAFI nº 602904, embora o INCRA/SP afirme que a assinatura ocorreu em 28/04/2008, o órgão não encaminhou nenhum documento adicional comprovando essa afirmativa. Como no 2º Termo Aditivo, assim como na publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial, constam como data da prorrogação o dia 28/05/2008, permanece o entendimento de que o INCRA/SP não prorrogou tempestivamente o prazo de vigência do convênio.

Em relação ao Convênio SIAFI nº 724300, embora o INCRA/SP afirme que a solicitação de prorrogação do convênio pelo conveniente ocorreu apenas em 30/03/2011, no processo constava correspondência datada de 27/08/2010 com pedido de prorrogação formulado pela Prefeitura. Além disso, conforme disposto na Cláusula Décima do Termo de Convênio, em caso de atraso na liberação de recursos, o INCRA deveria ter prorrogado "de ofício" a vigência do convênio, em função de atraso na liberação de recursos. O INCRA/SP não apresentou documentos que justificassem a decisão de não prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio SIAFI nº 724300.

Em relação ao Convênio SIAFI nº 724545, o INCRA/SP não se manifestou a respeito do vencimento do prazo de vigência do convênio, afirmando apenas que o Termo Aditivo foi aceito com parecer da PJ. O INCRA/SP não apresentou documentos adicionais que permitissem avaliar a decisão do INCRA/SP em prorrogar a vigência do convênio após o vencimento do prazo original.

Pelos motivos expostos, entendemos que permanece o entendimento de que o não acompanhamento tempestivo pelo INCRA/SP dos convênios acarretou o vencimento do prazo de vigência dos convênios relatados.

Dessa forma, entende-se que não cabe a esta equipe acatar as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos ao INCRA/SP que acompanhe os convênios firmados pelo órgão com o intuito de se evitar o vencimento do prazo de vigência dos convênios sob sua gestão, seja pela inobservância ao

disposto no inciso VI do artigo 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, seja pela análise intempestiva de pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos convenientes.

2.1.7.3. Constatação

INCRA/SP não notificou a conveniente do Convênio nº535543 sobre falha identificada em análises de prestações de contas.

No Convênio nº 535543, consta análise das 4ª, 5ª e 6ª prestações parciais de contas, efetuada pelo setor de contabilidade, datada de 29/01/2010, ressaltando os procedimentos de pagamentos, sem correlação com extrato bancário da conta específica do convênio. Tal prática estaria em desacordo com o artigo 20 da IN STN nº 01/97:

“Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.”

O INCRA/SP não informou à conveniente a falha detectada na análise das prestações parciais de contas, de 29/01/2010, motivo pelo qual o conveniente manteve a mesma prática, novamente detectada em novo parecer datado de 31/01/2012.

Causa:

Falta de capacitação da área de convênios ou área responsável, que não possui rotinas ou procedimentos instituídos para tratar da análise da prestação de contas e eventuais comunicações que devam ser feitas ao conveniente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

“R Por falha operacional o INCRA/SP não notificou a conveniente, referente aos procedimentos de pagamentos realizado no convênio nº 565543, contudo tal convênio teve a vigência encerrada em 31.12.2011, de forma que não há como notificar a conveniente neste momento já que a vigência do convênio em questão foi encerrada, nos resta, neste momento, ter um cuidado maior para não cometer a mesma falha.”

Justificativas finais: a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

“Devido à falha operacional e por falta de mão de obra capacitada o INCRA/SP apresenta algumas falhas na execução dos convênios, por isto a Conveniente não foi notificada sobre referidas inconsistências identificadas na análise da prestação de contas, todavia, por se tratar de convênio com data de vigência expirado, bem como aprovado parcialmente, nos sentimos impossibilitados de proceder a referida notificação, vez que já foram cumpridas todas as etapas de execução, razão pela qual nos resta neste momento ter um cuidado maior na análise dos próximos convênios para que não incida na mesma ocorrência.”

Análise do Controle Interno:

A equipe de auditoria examinou a manifestação do INCRA/SP, emitindo a seguinte análise:

O INCRA/SP reconheceu a falha apontada, entretanto, não se manifestou sobre eventuais ações visando o aprimoramento de seus métodos de acompanhamento dos convênios sob sua responsabilidade, com intuito de alertar tempestivamente às convenientes sobre eventuais falhas detectadas nas análises das prestações parciais de contas.

Dessa forma, entende-se que não cabe a esta equipe acatar as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao INCRA/SP que aprimore seus métodos de acompanhamento sobre os convênios sob sua responsabilidade, informando tempestivamente, às convenientes, sobre eventuais falhas detectadas nas análises das prestações parciais de contas, permitindo, assim, que os procedimentos das convenientes sejam aprimorados e que a impropriedade não siga ocorrendo na execução do convênio.

2.1.7.4. Constatação

Inobservância pelo INCRA/SP do prazo de 60 dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não de prestações de contas de 35 convênios, contrariando o disposto no artigo 31 da IN STN nº 01/1997.

Conforme consulta realizada na base de dados do SIAFI Gerencial, foram identificadas 35 transferências classificadas na situação "A APROVAR" com mais de 60 dias de recebimento da respectiva Prestação de Contas, a saber:

Transferência	Fim da Vigência	Número do Processo	Valor a aprovar (R\$)
480641	01/ABR/2004	54190001504/2003-37	543.641,65
490806	30/ABR/2004	241900032316200317	239.719,00
523061	30/ABR/2010	54190001095/2005-31	372.918,10
523255	31/MAI/2010	54190000996/2005-13	15.169.928,56

523606	30/NOV/2006	5419000145/2005-16	109.905,88
526069	31/DEZ/2009	54190001911200514	245.265,00
526466	31/DEZ/2009	54190003160200562	644.000,00
529514	28/ABR/2007	54190001396200564	30.000,00
530819	30/SET/2006	54190002398200571	202.950,00
535603	30/SET/2008	54190004338/2005-92	600.000,00
559546	30/JUN/2009	54190002189200616	245.884,56
562429	31/DEZ/2009	54190002764200672	62.363,60
576914	31/DEZ/2009	54190002732200677	323.000,00
591351	31/DEZ/2008	54190005015200605	128.700,00
593435	30/JUL/2010	54190002576200725	192.046,04
595095	30/SET/2008	54190003689200748	150.000,00
595097	31/MAI/2008	54190003704200758	445.000,00
595110	30/NOV/2008	54190003694200751	100.000,00
595111	27/SET/2009	54190003692200761	191.778,33
595112	31/JUL/2008	54190003693200714	100.000,00
595113	31/MAR/2008	54190003688200701	100.000,00

595786	30/SET/2009	54190003909200733	150.000,00
595791	30/SET/2009	54190003940200774	79.990,04
596417	30/AGO/2008	54190004035200731	31.535,38
596418	30/NOV/2008	54190004091200776	22.642,21
596473	30/JUN/2009	54190004033200742	100.000,00
597770	30/OUT/2009	54190004149200781	76.983,14
598026	30/JUL/2008	54190004155200739	45.992,82
598132	30/OUT/2009	54190002735200619	83.000,00
599208	30/SET/2008	54190004190200758	140.750,00
600697	30/AGO/2008	54190004095200754	61.702,00
602901	31/DEZ/2009	54190004372200729	100.000,00
609178	31/DEZ/2008	54190004092200711	238.000,00
622215	31/DEZ/2010	54190003563200773	186.350,69
639902	01/DEZ/2009	54190005794200801	223.300,66

Causa:

Falta de treinamento para análise de prestação de contas. Falta de funcionários para análise.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203488/009, de 26/03/2012, a unidade foi questionada sobre os motivos para o atraso na análise das referidas prestações de contas, manifestando-se por meio do MEMO/SR(08)/A/Nº41/2012, de 04/04/2012 da seguinte forma:

“Da relação acima apresentada, 10 (dez) convênios já foram analisados e devidamente registrados no SIAFI, conforme abaixo:

SIAFI - 523606, 529514, 535603, 595113, 596473, 597770 e 598132-APROVADOS

480641, 595111 e 609178 – INADIMPLÊNCIA

Quanto aos demais convênios, informamos que esta SR(08) não possui um Setor de Convênios, as análises das prestações de contas são realizadas no Setor de Contabilidade juntamente com outras atribuições como: prestação de contas de diárias, de suprimento de fundos, processos de TDA's, restituição de GRPS, conciliação do Almoxarifado, conformidade contábil e todos os ajustes no sistema SIAFI, o que não permite uma dedicação exclusiva para analisar as prestações de contas dos convênios. O fluxo de convênios é muito superior a capacidade deste Setor, visto que até o mês 02/2012, contávamos com apenas 2 (dois) servidores para a execução da tarefa. Considerando a Portaria/INCRA /P/552 de 16/08/2011, tendo como objetivo zerar o estoque de convênios a serem analisados, foi criado um Grupo de Trabalho com 6(seis) servidores de áreas diversas para analisar as Prestações de Contas.

Ocorre que os servidores indicados, apresentam dificuldades em desenvolver os trabalhos de análise por falta de conhecimento do assunto e falta de capacitação, tendo ainda de desenvolverem suas atividades pertinentes a sua área de atuação, deixando de se dedicar a análise dos convênios.

Em face desta constatação, fica prejudicado o melhor desempenho do Grupo de Trabalho em razão dos membros indicados não se dedicarem com exclusividade a esta atribuição.”

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

“R. Cumpre-nos informar que nos exercícios de 2005 a 2008 o INCRA/SP firmou vários convênios, mesmo sem ter capacidade operacional para gerenciar esses repasses, o que resultou em uma grande quantidade de estoque de convênios para efetuar a análise da prestação de contas sobrecarregando o setor de contabilidade que, além de analisar a prestação de contas dos referidos convênios, possui outras atribuições tipo: conformidade contábil, conciliação do almoxarifado com o SIAFI, acompanhamento das diárias no SCDP, prestação de contas de suprimento e demais rotinas.

O estoque de convênios vem se reduzindo gradativamente, é importante frisar que no SIAFI existiam muitos convênios na situação de “a comprovar” cuja situação mostra os convênios que já receberam recursos, mas que ainda não prestaram contas, na medida em que a conveniente presta contas, com a respectiva comprovação no SIAFI, o convênio muda o status de “a comprovar” para “a aprovar” aumentando assim o estoque de convênios na situação de “a aprovar” mesmo com alguns convênios já tendo sido aprovados, o que em tese reduziria o estoque de convênios “a aprovar” fica a sensação de que o estoque de convênios na situação de “a aprovar” teve pouca alteração, quando na verdade alguns convênios foram analisados e aprovados.

Com o objetivo de reduzir o estoque de convênios esta Superintendência providenciou duas ordens de serviço, uma em 2010 e outra em 2011, cujo objetivo era de analisar os convênios firmados nos moldes da IN/STN 01/97, com vigência vencida, ocorre que a referida ordem de serviço teve como membros do Grupo de Trabalho servidores da contabilidade e servidores de outras Divisões desta Autarquia, os servidores das outras Divisões não tinham experiência com análise de prestação de contas de convênios o que gerou um duplo trabalho para o setor de contabilidade, pois ficamos responsáveis por reunir o grupo de trabalho e orientar os componentes do grupo de trabalho sobre a análise da prestação de contas, por fim, estas duas ordens de serviço não deram resultados, pois os servidores das outras Divisões possuíam outras atribuições não podendo, portanto, ter dedicação exclusiva para análise da prestação de contas dos convênios.

Vale frisar também que o serviço de análise de prestação de contas é um serviço árduo e que requer muita responsabilidade e conhecimento, conhecimento este que não se resume simplesmente na IN/STN 01/97, mas também no conhecimento da legislação fiscal, lei de licitações, formalização de processos e etc., devendo, portanto, o Órgão concedente investir em constante capacitação dos servidores de executam os trabalhos de Supervisão e de análise da prestação de contas.”

Justificativas finais: a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

“A IN/STN 01/97, no seu artigo 31 estipula prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, ocorre que para a aprovação é necessária a análise da prestação de contas no seu aspecto formal e financeiro, o INCRA/SP, por sua vez, tinha vários convênios e poucos servidores para a análise da prestação de contas, o que dificulta atender o prazo estipulado pela IN/STN 01/97.

Com o objetivo de zerar o estoque de convênios, firmados nos moldes da IN/STN 01/97, foi criado o Grupo de Supervisão Nacional – GSN através da Portaria/nº167, de 09 de março de 2012. Com base neste Grupo de Supervisão Nacional foi elaborado o cronograma de execução dos convênios, visando à eliminação do passivo dos convênios até dezembro/2013, em anexo.”

Análise do Controle Interno:

A equipe de auditoria examinou a manifestação do INCRA/SP, emitindo a seguinte análise:

Embora as dificuldades relatadas pelo INCRA/SP sejam relevantes, a falha apontada já havia sido relatada há dois anos no Relatório 246633/2009, não tendo sido tomadas medidas adicionais para redução destes números.

Verifica-se, na Constatação nº34, do Relatório de Avaliação de Gestão nº 246633/2009, registro de constatação a respeito do não atendimento do prazo de análise de prestações de contas, que resultou na seguinte recomendação:

“Recomendamos que a Entidade analise tempestivamente as prestações de Contas das transferências concedidas, no prazo previsto no art. 31 da Instrução Normativa STN nº 01/97, de modo solucionar o estoque de transferências classificadas na situação de "A APROVAR", no SIAFI.”

Além dos 25 processos remanescentes, por meio do MEMO/SR(08)A/Nº. 41 /2012, o INCRA/SP informou que onze processos registrados como A COMPROVAR no SIAFI estão na realidade na situação A APROVAR, o que eleva o número de processos pendentes a 36 convênios:

“R. Dos 17 processos relacionados acima. 13 processos já se encontram na situação de “a aprovar”, devidamente registrado no SIAFI, conforme relação abaixo: SIAFI nº 523061, 524485, 535459, 565537, 562243, 577016, 593435, 597234, 597252, 602904, 622215, 639930 encontram-se “a aprovar

SIAFI nº 559176 - encontra-se na Divisão Técnica para elaboração de Relatório Técnico, e em seguida será encaminhado ao INCRA/SEDE para a análise aritmética da Prestação de Contas tendo em vista que todos os seus atos foram elaborados pelo INCRA/SEDE.”

O INCRA/SP informou que em 2010 e 2011 providenciou duas ordens de serviço com intuito de reduzir o estoque de convênios a analisar, mas informou que a falta de treinamento e a dedicação a outras atribuições pelos funcionários escolhidos dificultaram a diminuição do estoque de convênios a analisar.

Adicionalmente, informou que foi criado o Grupo de Supervisão Nacional – GSN, por meio da Portaria/nº167, de 09 de março de 2012, tendo sido elaborado o cronograma de execução dos convênios, visando à eliminação do passivo dos convênios até dezembro/2013.

Considerando que a falta de pessoal capacitado seria a principal causa do acúmulo de convênios pendentes de análise, entende-se que as medidas anunciadas dependem de sua efetiva implementação para avaliação de sua efetividade.

Como trata-se de reincidência de situação identificada há dois anos, entende-se que não cabe a esta equipe acatar as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao INCRA/SP que analise tempestivamente as prestações de contas das transferências concedidas, no prazo previsto no art. 31 da Instrução Normativa STN nº 01/97, de modo solucionar o estoque de transferências classificadas na situação de "A APROVAR", no SIAFI.

2.1.7.5. Constatação

Demora na abertura de Tomada de Contas Especial de seis transferências sem prestação de contas pelo conveniente, no valor total de R\$2.211.335,33, com vigência expirada há mais de 180 dias.

Em consulta realizada na base de dados do SICONV, foi verificada a existência de 7 transferências classificadas na situação "Aguardando Prestação de Contas" com vigência expirada, sem indicação de que tivessem sido instauradas Tomadas de Contas Especial para apuração dos atrasos na apresentação de Prestações de Contas.

Nr_Convênio	Nr_Processo_Convênio	Dt_Fim_Vigência	VI_Repasse
701213	541900056582008	31/07/2009	R\$ 194000,00
701368	54190.005682/2008-41	31/07/2009	R\$ 307471,33
708287	54190005398/2009-56	31/07/2010	R\$ 500000,00
724300	54190007714200924	30/10/2010	R\$ 200000,00
724545	54190006975200927	04/01/2011	R\$ 609864,00
725028	54190007713200980	31/12/2010	R\$ 400000,00

750751	54190.005335/2010-33	01/06/2011	R\$ 98000,00
--------	----------------------	------------	--------------

Causa:

Falta de capacitação da área de convênios ou área responsável, que não possui rotinas ou procedimentos instituídos para confirmar a adequação de registros no SICONV, tampouco acompanhar a execução dos instrumentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2327/2012/GAB/A, de 28/05/2012, conforme transcrito:

“**R.** Somente o Convênio 708287/2009 – Conveniente **FEDERACAO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SAO PAULO - CNPJ 04108463000122**, ainda não teve a INADIMPLÊNCIA registrada.

R. O Convênio 750751/2010, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO, para recuperação de 4,0km de estrada e drenagem em linha dupla d=1,00m para acesso ao Bairro Guapiruvu, município de Eldorado/SP, em virtude de não haver sido alocado recursos financeiros para sua execução não foi efetivado, ou seja, não houve envio do mesmo ao SIAFI.

R. Os 05 (cinco) convênios abaixo identificados estão na Douta Procuradoria Jurídica para efetivação dos Processos de Tomada de Contas Especial, os quais estão em fase implantação.”

Nº_ Convênio	Data do despacho	Dt_Fim_Vigência	VL_Repasso
701213	14/12/2011	31/07/2009	R\$ 194000,00
701368	26/12/2011	31/07/2009	R\$ 307471,33
708287	02/05/2012	31/07/2010	R\$ 500000,00
724300	02/05/2012	30/10/2010	R\$ 200000,00
724545	20/01/2012	04/01/2011	R\$ 609864,00
725028	21/12/2011	31/12/2010	R\$ 400000,00

Justificativas finais: a Autarquia foi instada a se manifestar sobre os fatos observados no Relatório Preliminar, tendo apresentado as Justificativas por meio do Ofício 2969/2012/GAB/A, de 06/07/2012, conforme transcrito:

“No que pese a demora na abertura de alguns procedimentos administrativos relativo à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, temos a informar que a referida Comissão se encontra envolvida com a instrução dos processos em andamento e em fase de elaboração de relatórios dos que foram abertos, motivo pelo qual vem administrando o passivo existente que ainda não foram instaurados, tendo como escopo a celeridade dos processos administrativos em curso para que não incorram em perda de prazos e por via de consequência o arquivamento dos mesmos.

Cumpre-nos informar que a referida Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE vem se esforçando para cumprir com sua missão de instaurar e instruir os seus procedimentos, todavia, mais uma vez se esbarra na falta de servidores para desenvolver essa atividade com exclusividade, o que ocasiona certa morosidade na sua atuação frente aos processos que se encontram aptos para esse fim.”

Análise do Controle Interno:

A equipe de auditoria examinou a manifestação do INCRA/SP, emitindo a seguinte análise:

Conforme informações prestadas pelo INCRA/SP, a inadimplência não foi registrada em um dos convênios, e os outros cinco convênios estão na Procuradoria Jurídica para abertura dos Processos de Tomada de Contas Especial.

Da análise da situação dos convênios no SICONV e de resposta da Comissão de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMO/CTCE/Nº02/2012, de 26/04/2012, verificamos que não havia sido instaurada Tomada de Contas Especial em nenhum destes convênios até o final do período de campo desta equipe de auditoria:

Nr_Convênio	Data do despacho	Dt_Fim_Vigência	VI_Repasse
701213	14/12/2011	31/07/2009	R\$ 194000,00
701368	26/12/2011	31/07/2009	R\$ 307471,33
708287	02/05/2012	31/07/2010	R\$ 500000,00
724300	02/05/2012	30/10/2010	R\$ 200000,00
724545	20/01/2012	04/01/2011	R\$ 609864,00
725028	21/12/2011	31/12/2010	R\$ 400000,00

Pela tabela acima, verifica-se que, após mais de um ano do fim de vigência dos convênios sem apresentação de prestação de contas pelos convenientes, não foram abertos processos de Tomada de

Contas Especial pelo INCRA/SP.

Em três convênios, os despachos sugerindo a abertura de tomada de contas especiais foram assinados no fim do exercício de 2011, entretanto, até o final de maio de 2012 os processos de TCE's não haviam sido abertos.

Embora de acordo com o INCRA/SP, cinco processos tenham sido encaminhados para Procuradoria Jurídica para abertura de Tomada de Contas Especial, de acordo com informações prestadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMO/CTCE/Nº02/2012, de 26/04/2012, além destes processos existem outros cinco também com TCE's a serem instauradas. Como dentre estes, haviam processos encaminhados para TCE em dezembro de 2011, sem que, até o final de maio de 2012, tivessem sido instauradas as TCE's, verifica-se que o tempo para abertura destes processos é incompatível com as determinações do artigo 1º da IN/TCU nº56/2007:

"Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal, a autoridade administrativa federal competente deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

§ 1º A ausência de adoção das providências mencionadas no caput deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior deve ser contado:

I – nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados, da data fixada para apresentação da prestação de contas;

II – nos demais casos, da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração;

§ 3º Esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, a autoridade administrativa federal competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, observado o disposto nesta Instrução Normativa."

Ressaltamos que a falta de acompanhamento dos prazos de prestação de contas havia sido apontada no Relatório de Avaliação de Gestão nº 246633/2009 (Constatação nº 35):

"Recomendamos que sejam acompanhados os prazos de prestação de contas e verificado o seu cumprimento por parte dos convenientes. E, que nos casos de não comprovação dos mesmos sejam adotadas medidas efetivas, tais como: inscrição em inadimplência no SIAFI, e nos casos devidos, instauração de tomada de contas especiais."

Considerando que a falta de pessoal capacitado seria a principal causa do acúmulo de convênios pendentes de análise, entende-se que as medidas anunciadas dependem de sua efetiva implementação para avaliação de sua efetividade.

Como trata-se de reincidência uma situação identificada há dois anos, entende-se que não cabe a esta equipe acatar as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se à Entidade que sejam adequadamente acompanhados os prazos de prestação de contas e verificado o seu cumprimento por parte dos convenientes. E, que nos casos de não comprovação dos mesmos, sejam adotadas medidas efetivas, tais como: inscrição em inadimplência no SIAFI, e nos casos devidos, instauração de tomada de contas especiais.

2.2. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

2.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.2.1.1. Informação

Informação básica da Ação 2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (PROGRAMA 0135).

Trata-se da Ação 2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (PROGRAMA 0135), cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa e a forma de execução se dá de forma direta. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	R\$ 5.499,60	0,01%

2.3. Subárea - CADASTRO PNRA

2.3.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.3.1.1. Informação

Informação básica da Ação 8384 - Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Trata-se da Ação 8384 - Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, cuja finalidade é identificar, cadastrar, selecionar, legitimar, homologar e acompanhar a transferência das famílias para os assentamentos rurais e manter atualizado o Sistema de Informações sobre Projetos de Reforma Agrária. A forma de execução se dá de modo direto, por meio do deslocamento de equipes técnicas do INCRA para realizar o cadastro das famílias por inscrições, coleta e digitação da informação, com posterior homologação das famílias beneficiárias; deslocamento de equipes para realizar a legitimação das famílias selecionadas; transporte das famílias beneficiárias para os assentamentos definitivos; e deslocamento de equipes para viabilizar a documentação das famílias. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesaa Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa
---------------------------	----------------------------------	--

		Executada do Programa
8384 - Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	R\$ 146.055,15	0,26%

2.4. Subárea - VIST E AVAL PARA OBTENÇÃO IMÓVEIS RURAIS

2.4.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.4.1.1. Informação

Informação básica da Ação 8387 - Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais.

Trata-se da Ação 8387 - Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais, cuja finalidade é promover a identificação, vistoria e avaliação de imóveis rurais para fins de desapropriação ou de aquisição por compra e venda e outras formas de obtenção. A forma de execução se dá de modo direto mediante deslocamento de técnicos do INCRA, com o objetivo de identificar, vistoriar e avaliar os imóveis rurais; realizar pesquisas de mercado de preços de terras e imóveis rurais; acompanhamento da imissão na posse dos imóveis desapropriados; e pagamento de honorários aos peritos judiciais nas perícias designadas nos processos de desapropriação para fins de reforma agrária. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
8387 - Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	R\$ 257.428,82	0,45%

3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROJ ASSENTAMENTO

3.1. Subárea - CONCES. CRED-INSTAL. ASSENT. - RECUP

3.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 0427 - Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas.

Trata-se da Ação 0427 - Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas, cuja finalidade é dar condições de subsistência e sustentabilidade às famílias assentadas pelo INCRA por meio da concessão de crédito, em suas várias modalidades. A forma de execução se dá de modo direto mediante contratação e repasse de recursos financeiros às representações de trabalhadores rurais assentados para construção e recuperação de unidades habitacionais, compra de implementos e insumos produtivos e de alimentos para subsistência antes da primeira colheita. Estabelecimento de convênios com instituições governamentais e não-governamentais. Crédito concedido às famílias assentadas com o apoio do assessoramento técnico para a sua aplicação com supervisão e fiscalização do INCRA. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
0427 - Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	R\$ 18.312.728,54	32,60%

3.2. Subárea - TITULAÇÃO, CONCES. E DEST. DE IMÓVEIS RURAIS

3.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.2.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 4358 - Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento.

Trata-se da Ação 4358 - Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento, cuja finalidade é transferir o domínio, em caráter provisório ou definitivo, de imóveis rurais em áreas de projetos de assentamento para beneficiários da reforma agrária e a entidades públicas ou privadas. A forma de execução se dá de modo direto e mediante formalização, após homologação das famílias, de contrato de concessão de uso com o INCRA. Durante as fases de implementação e desenvolvimento são realizadas vistorias periódicas para verificação do cumprimento das cláusulas contratuais. Se cumpridas, e conforme o estágio de desenvolvimento sócio-econômico das famílias, são definidos os valores da alienação e é outorgado o Título de Domínio, também sob cláusulas resolutivas. Se verificado o não cumprimento das mesmas, a qualquer tempo, são realizados procedimentos técnicos, administrativos e jurídicos para retomada das parcelas e reversão do domínio ao INCRA, visando sua redestinação. No caso de perda de vocação agrícola de áreas remanescentes dos projetos, são adotados procedimentos para sua destinação na forma da Lei. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa

4358 - Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento	R\$ 1.145,36	0,0026%
--	--------------	---------

3.3. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

3.3.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.3.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 2272 Gestão e Administração do Programa (Programa 0137).

Trata-se da Ação 2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (PROGRAMA 0137), cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa e a forma de execução se dá de forma direta. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	R\$ 1.162.460,25	2,07%

3.4. Subárea - MANEJO REC NAT PROJ DE ASSEN EM REFOR AGRARIA

3.4.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.4.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 2B06 - Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.

Trata-se da Ação 2B06 - Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, cuja finalidade é implantar projetos de manejo, recuperação, conservação e monitoramento do uso de Recursos Naturais, visando a recuperação ambiental de áreas protegidas por regramento jurídico, a promoção da gestão ambiental e o manejo florestal em projetos de assentamentos da reforma agrária. A forma de execução se dá de modo direto e descentralizado mediante a contratação de entidades para elaboração e/ou implantação de projetos de manejo e de recuperação de recursos naturais (Áreas de Preservação Permanente -APP e de Reserva Legal) e de práticas tecnológicas de recuperação de solos;

elaboração de planos de manejo florestal sustentável e de fauna; e contratação de entidades para implementação de planos de manejo florestal sustentável e de manejo de fauna; aquisição de equipamentos necessários à implantação dos projetos de recuperação ambiental e dos planos de manejo florestal e de fauna; realização de cursos de capacitação dos assentados em manejo, conservação e/ou recuperação de áreas degradadas e/ou protegidas; contratação de entidades para realizar a materialização (demarcação/cercamento) das áreas de reserva legal, quando for o caso; averbação em cartório da reserva legal dos projetos de assentamento de reforma agrária, quando for o caso; monitoramento do uso dos recursos naturais nos assentamentos por meio de visitas aos assentamentos e/ou utilizando sistema de informações geográficas. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 2B06 Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	R\$ 4.549,02	0,008%

3.5. Subárea - IMPLANT.RECUPER.INFRA-ESTRUTURA ASSENTAMENTOS

3.5.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.5.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 8396 - Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento.

Trata-se da Ação 8396 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento, cuja finalidade é prover ou recuperar os projetos de assentamento rural de infra-estrutura básica necessária à viabilização do processo produtivo e do desenvolvimento sustentável. A forma de execução se dá de forma direta e descentralizada, mediante trabalhos relativos ao desenvolvimento do projeto de assentamento, os quais são planejados e executados com a efetiva participação dos assentados, de modo a estimular o desenvolvimento da comunidade. A infraestrutura é implementada por meio de parcerias federal, estadual ou municipal, bem como execução direta. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 8396 - Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento	R\$ 12.730.000,00	22,65%

4. APOIO ADMINISTRATIVO

4.1. Subárea - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

4.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.1.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 2000 - Administração da Unidade.

Trata-se da Ação 2000 - Administração da Unidade, cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas e a forma de execução se dá de modo direto. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 2000 - Administração da Unidade	R\$ 2.368.762,32	4,21%

5. EDUCAÇÃO DO CAMPO (PRONERA)

5.1. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

5.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.1.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa (Programa 1350).

Trata-se da Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa (Programa 1350), cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa e a forma de execução se dá de modo direto. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da
--------------------	---------------------------	---------------------------

		Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa (Programa 1350)	R\$ 8.009,79	0,014%

5.2. Subárea - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL-NACIONAL

5.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.2.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 8370 - Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária.

Trata-se da Ação 8370 - Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária, cuja finalidade é capacitar e formar profissionais de nível médio e de nível superior em cursos de graduação e pós-graduação, em diferentes áreas do conhecimento, de modo a atender a demanda por profissionais com formação e titulação adequados às características e aos desafios da realidade do campo, de administrar e organizar a produção agropecuária, de associações e de cooperativas, valorizando a identidade sóciopolítica e cultural dos alunos e articulando os conhecimentos científicos e os saberes sociais produzidos no contexto em que estão inseridos, com vistas à melhoria da qualidade de vida nos assentamentos. A forma de execução se dá de modo descentralizado mediante cursos realizados por meio da celebração de convênios/termos de cooperação com universidades públicas federais e estaduais e suas fundações de apoio, escolas técnicas e agrotécnicas, centros de formação tecnológica e outras instituições de ensino sem fins lucrativos. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 8370 - Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária	R\$ 498.475,00	0,88%

6. Gerenciamento da Estrutura Fund.e Dest. de Terras Púb.

6.1. Subárea - GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

6.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.1.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 4426 - Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional.

Trata-se da Ação 4426 - Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional, cuja finalidade é localizar geograficamente os imóveis rurais públicos e privados de áreas predeterminadas, identificando seus limites, uso e aptidão, incorporando dados gráficos ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, melhorando a qualidade e consistência das informações cadastrais; ampliação da Rede Geodésica Ativa - Rede INCRA de Bases Comunitárias do GPS e Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo do IBGE - RIBAC/RBMC; reestruturação e ampliação dos Comitês Regionais de Certificação; padronizar e sistematizar a coleta de dados espaciais, bem como o fluxo destes entre as Superintendências Regionais e a Sede do INCRA; integrar as informações georreferenciadas com serviços de Registro Imobiliários e demais Entes Públicos e efetuar o Georreferenciamento das áreas públicas com seus limites referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, conforme previsto na Lei 10.267 de 2001. A forma de execução se dá direta e de modo descentralizado, por meio de identificação e seleção do universo dos imóveis a serem trabalhados, considerando a capacidade operacional do INCRA e serviços contratados de empresas especializadas; uso e ampliação da Rede Geodésica Ativa – Rede INCRA de Bases Comunitárias do GPS e Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo do IBGE - RIBAC/RBMC; reestruturação e consolidação dos Comitês Regionais de Certificação; padronização e sistematização da coleta de dados espaciais, bem como o fluxo destes entre as Superintendências Regionais e a Sede do INCRA; integração das informações georreferenciadas com serviços de registro imobiliários e demais Entes Públicos; georreferenciamento das áreas públicas – Glebas Arrecadadas - que, temporariamente, estão sob a administração do INCRA e serão destinadas para fins de Reforma Agrária ou Regularização Fundiária, sendo assim, mudarão de titularidade, necessitando, dessa forma, possuir seus limites referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, conforme previsto na Lei nº 10.267 de 2001. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 4426 - Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional	R\$ 479.972,40	0,85%

6.2. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - CADASTRO**6.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS****6.2.1.1. Informação****Informação Básica da Ação 2272 – Gestão e Administração do Programa (Programa 0138).**

Trata-se da Ação 2272 – Gestão e Administração do Programa (Programa 0138), cuja finalidade é cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa e a forma de execução se dá de forma direta. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

--	--	--

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 2272 – Gestão e Administração do Programa (Programa 0138)	R\$ 185.174,00	0,33%

6.3. Subárea - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL

6.3.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.3.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 2105 - Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural.

Trata-se da Ação 2105 - Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural, cuja finalidade é auferir qualidade e funcionalidades à organização do cadastro de imóveis rurais, tanto de particulares quanto de públicos, com vistas a melhor conhecer a estrutura fundiária e certificar os imóveis rurais para fins de: registro imobiliário, controle de aquisição de terras por estrangeiro, controle de limite mínimo de parcelamento de imóvel rural e identificação daqueles passíveis de ações de reforma agrária, fiscalização dos imóveis rurais flagrados com trabalho análogo ao escravo pelos órgãos públicos competentes; bem como modelar e implementar o Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Geográficos - SGBD, de forma a permitir o conhecimento da malha fundiária, do uso e cobertura do solo do país e manter o acervo do cadastro rural existente, em microfilmes, microfichas e digitalização de novos documentos. A forma de execução se dá direta e de modo descentralizado, mediante implementação de instruções emanadas do Manual de Cadastro e assinatura de convênios com Prefeituras Municipais, implementação do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; impressão e distribuição de formulários e manuais de orientação aos proprietários de imóveis e aos Conselhos Municipais de Cadastro/Prefeituras; coleta, transcrição e processamento dos dados no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; emissão dos Certificados de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR; lançamento e cobrança de taxas de serviços cadastrais; microfilmagem de documentos e verificação quanto à veracidade dos registros do SNCR. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 2105 - Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural	R\$ 67.680,34	0,12%

7. BRASIL QUILOMBOLA

7.1. Subárea - RECONHECIMENTO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO

7.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

7.1.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 1642 - Reconhecimento e Demarcação de Áreas Remanescentes de Quilombos.

Trata-se da Ação 1642 - Reconhecimento e Demarcação de Áreas Remanescentes de Quilombos, cuja finalidade é regularizar a posse das terras dos remanescentes de quilombos, sendo que a forma de execução se dá direta e de modo descentralizado, por meio da elaboração dos Relatórios Técnicos pela equipe técnica do INCRA e por meio de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica com instituições acadêmicas, governamentais e entidades sem fins lucrativos. O processo se inicia por requerimento de qualquer interessado. A identificação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos consiste na caracterização espacial da área ocupada pela comunidade e será realizada mediante Relatório Técnico de Identificação da Superintendência Regional do INCRA, que por sua vez dará publicidade aos seus atos e realizará a consulta aos órgãos competentes do Governo Federal e outros interessados. Julgadas eventuais contestações ao RTID, será publicada no D.O.U. e republicada no D.O.E. portaria de reconhecimento pelo Presidente do INCRA. Para demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados no Relatório Técnico, devendo ser obedecidos os procedimentos do INCRA, que concluirá, após a desintrusão, o trabalho de titulação da terra aos remanescentes de quilombos. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 1642 - Reconhecimento e Demarcação de Áreas Remanescentes de Quilombos	R\$ 43.551,48	0,077%

7.2. Subárea - PAG. INDENIZ. OCUPANTES TERRAS REM. QUILOMBOS

7.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

7.2.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 0859 - Indenização de Benfeitorias e de Terras aos Ocupantes de Imóveis Demarcados e Titulados aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos.

Trata-se da Ação 0859 - Indenização de Benfeitorias e de Terras aos Ocupantes de Imóveis Demarcados e Titulados aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, cuja finalidade é obter terras e indenizar benfeitorias dos territórios reconhecidos e demarcados para titulação em nome das comunidades remanescentes de quilombos, sendo que a forma de execução se dá por meio do levantamento do preço das benfeitorias nas terras demarcadas a serem tituladas aos remanescentes das

comunidades de quilombos. Pode ocorrer também a indenização de terras nuas nos casos em que os títulos de propriedades não podem ser anulados mediante os procedimentos prescritos na legislação, bem como nos casos de obtenção de outras terras adjacentes/complementações para titulação às comunidades quilombolas. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 0859 - Indenização de Benfeitorias e de Terras aos Ocupantes de Imóveis Demarcados e Titulados aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos	R\$ 3.061.751,01	5,45%

8. PAZ NO CAMPO

8.1. Subárea - ASSISTÊNCIA SOCIAL, TÉCNICA E JURÍDICA

8.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

8.1.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 2109 - Assistência Social, Técnica e Jurídica às Famílias Acampadas.

Trata-se da Ação 2109 - Assistência Social, Técnica e Jurídica às Famílias Acampadas, cuja finalidade é articular, junto à Ouvidoria Agrária Nacional e às diferentes esferas governamentais e não-governamentais, o atendimento das demandas das famílias acampadas, incluindo-se as vítimas de trabalho escravo, minimizando o impacto das dificuldades enfrentadas, contribuindo para a garantia dos direitos humanos e iniciando um processo de informação e formação para a inclusão social e produtiva dessas famílias, sendo que a forma de execução se dá diretamente por meio da contratação de advogados para defesa jurídica de acampados; aquisição de lonas e cordas para doação aos acampados; aquisição de cestas de alimentos e de medicamentos para distribuição; e transporte de acampados para os assentamentos definitivos. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 2109 - Assistência Social, Técnica e Jurídica às Famílias Acampadas	R\$ 90.596,37	0,16%

9. GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

9.1. Subárea - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PROC. QUALI/REQUALI

9.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

9.1.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

Trata-se da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, cuja finalidade é promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional, sendo que a execução se dá diretamente. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	R\$ 20.590,39	0,036%

10. ASSISTÊNCIA Téc EXTENSÃO RURAL AGRIC FAMILIAR

10.1. Subárea - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO ASSENTADOS

10.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

10.1.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 4470 - Assistência Técnica e Capacitação de Assentados.

Trata-se da Ação 4470 - Assistência Técnica e Capacitação de Assentados, cuja finalidade é viabilizar a Assessoria Técnica, Social e Ambiental – ATES às famílias dos Projetos de Assentamento, tornando-as unidades de produção estruturadas inseridas no processo de produção e voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário. A forma de execução é direta e descentralizada, mediante efetivação de convênio, contrato ou Termo de Parceria com instituições públicas, unidades estaduais de assistência técnica ou entidades com ou sem fins lucrativos visando a prestação de serviços, capacitação de

assentados e de profissionais envolvidos na implementação dos serviços de Assessoria Técnica Social e Ambiental e elaboração dos Planos de Desenvolvimento de Assentamentos - PDA ou Planos de Recuperação de Assentamentos - PRA, sob a supervisão e fiscalização do INCRA. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 4470 - Assistência Técnica e Capacitação de Assentados	R\$ 13.254.333,40	23,60%

10.2. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

10.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

10.2.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa (Programa 1427)

Trata-se da Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa (Programa 1427), cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa e a forma de execução se dá diretamente. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa (Programa 1427)	R\$ 26.603,61	0,047%

11. CIDADANIA/EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES

11.1. Subárea - DOCUMENTAÇÃO DA TRABALHADORA RURAL

11.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

11.1.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 8402 - Documentação da Trabalhadora Rural.

Trata-se da Ação 8402 - Documentação da Trabalhadora Rural, cuja finalidade é assegurar às mulheres da agricultura familiar, acampadas, assentadas da reforma agrária, atingidas por barragens, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas e indígenas, o acesso aos documentos civis e trabalhistas, de forma gratuita e nas proximidades de moradia, visando efetivar sua condição cidadã, fortalecer sua autonomia, possibilitar acesso às políticas públicas e contribuir para a igualdade entre homens e mulheres. A forma de execução se dá direta e de forma descentralizada, mediante assinatura de convênios e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, realização de processo licitatórios de transporte, material e peças gráficas, fotografias, publicação de portarias e demais procedimentos para o funcionamento e fortalecimento da ação Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 189; Código Civil Brasileiro; Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005 - aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM); Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Portaria INCRA/P nº 981, de 02 de outubro de 2003, Instrução Normativa Incra/n. 38, março de 2007. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Ação 8402 - Documentação da Trabalhadora Rural	R\$ 6.372,67	0,01%



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno



Certificado: 201203844

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SÃO PAULO-INCRA /SR-08

Exercício: 2011

Processo: 54190.001370/2012-45

Município/UF: São Paulo/SP

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203488, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 CPF: ***.834.758-**

Cargo:

Superintendente Regional no período de 18/08/2011 a 31/12/2011.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201203488, itens (2.1.7.4, 2.1.7.5)

Fundamentação:

Quanto ao item 2.1.7.4, verificou-se que a falta de servidores e de treinamento para análise de prestação de contas têm gerado a inobservância, pela Autarquia, do prazo legal de 60 dias para

[Assinatura]

pronunciar-se sobre a aprovação ou não das prestações citadas, cabendo ressaltar que cumpre ao Superintendente Regional solicitar, junto ao Ministério do Planejamento, a adequação quantitativa de seus quadros funcionais, bem como providenciar, aos seus servidores, a capacitação necessária ao desempenho de suas atribuições. Ressalta-se que tal impropriedade constitui reincidência de situação apontada em outro exercício.



No que tange ao item 2.1.7.5, constatou-se que, configurando o não atendimento à recomendação emitida na última avaliação da gestão, houve, novamente, falha no acompanhamento das prestações de contas dos convênios sob a responsabilidade da Autarquia, com a consequente intempestividade na abertura das Tomadas de Contas Especiais. Tal falha decorreu, principalmente, da falta de capacitação da área de convênios, que deveria ser providenciada pelo Superintendente Regional, bem como da ausência de rotinas/procedimentos, os quais deveriam ser criados e transmitidos aos servidores sob a determinação do Superintendente.

1.2 CPF: ***.766.778-**

Cargo:

Ex-Superintendente Regional no período de 01/01/2011 a 21/06/2011.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201203488, itens (2.1.7.4, 2.1.7.5)

Fundamentação:

No tocante ao item 2.1.7.4, verificou-se que a falta de servidores e de treinamento para análise de prestação de contas tem gerado a inobservância, pela Autarquia, do prazo legal de 60 dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das prestações citadas, cabendo ressaltar que cumpre ao Superintendente Regional solicitar, junto ao Ministério do Planejamento, a adequação quantitativa de seus quadros funcionais, bem como providenciar, aos seus servidores, a capacitação necessária ao desempenho de suas atribuições. Ressalta-se que tal impropriedade constitui reincidência de situação apontada em outro exercício.

Já com relação ao item 2.1.7.5, constatou-se que, configurando o não atendimento à recomendação emitida na última avaliação da gestão, houve, novamente, falha no acompanhamento das prestações de contas dos convênios sob a responsabilidade da Autarquia, com a consequente intempestividade na abertura das Tomadas de Contas Especiais. Tal falha decorreu, principalmente, da falta de capacitação da área de convênios, que deveria ser providenciada pelo Superintendente Regional, bem como da ausência de rotinas/procedimentos, os quais deveriam ser criados e transmitidos aos servidores sob a determinação do Superintendente.

1.3 CPF: ***.419.168-**

Cargo:

Chefe de Divisão de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201203488, itens (2.1.3.2, 2.1.7.5)

Fundamentação:

Em relação ao item 2.1.3.2, verificou-se que a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal na modalidade saque ocorreu em 100% dos processos de concessão de suprimento de

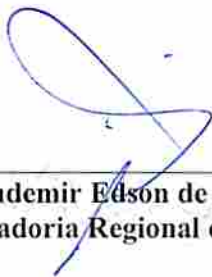
fundos analisados, tendo sido aprovadas as respectivas prestações de contas sem que o Chefe da Divisão de Administração da Autarquia efetuasse qualquer recomendação aos supridos.

310
Rubi.
SÃO PAULO

No que se refere ao item 2.1.7.5, constatou-se que, em função do não atendimento à recomendação emitida na última avaliação da gestão, houve, novamente, falha no acompanhamento das prestações de contas dos convênios sob a responsabilidade da Divisão de Administração da Autarquia, com a consequente intempestividade na abertura das Tomadas de Contas Especiais - TCE, cabendo esclarecer que compete ao Chefe da Divisão de Administração garantir que os convênios sejam eficientemente acompanhados e que, quando necessário, sejam tempestivamente instauradas as TCE necessárias.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 003 a 007 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

São Paulo, 10 de julho de 2012.



Claudemir Edson de Oliveira
Chefe-Substituto da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203488

Exercício: 2011

Processo: 54190.001370/2012-45

Unidade Auditada: Superintendência Regional do INCRA
em São Paulo/SR-08

Município/UF: São Paulo/SP

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Dentre as principais ocorrências verificadas, ressalta-se a ausência de procedimentos padronizados para o acompanhamento da execução, análise de prestações de contas e instauração de Tomada de Contas Especiais em convênios. Além das ocorrências relacionadas a convênios, foi identificada também a utilização de cartão de pagamentos do governo federal na modalidade saque em cem por cento dos processos de concessão de suprimentos de fundos.

As causas relacionadas às ocorrências na gestão de convênios são a carência e a falta de capacitação de servidores que atuam nas respectivas áreas, e a falta de rotinas para o acompanhamento da execução dos instrumentos de transferências. Com o objetivo de sanar as ocorrências identificadas, foi recomendada a adoção de rotinas de controle visando acompanhar a execução do objeto, bem como a observância do prazo de execução dos instrumentos para fins de adequada orientação de prorrogação da vigência, gerenciamento do prazo para prestação de contas por parte dos convenientes e do prazo para análise das prestações de contas. Já no que se refere à utilização do cartão de pagamentos do governo federal, as causas identificadas remetem à falta de capacitação dos servidores que fazem uso dos suprimentos de fundos. Recomendou-se, então, que os controles no tocante ao acompanhamento dos processos de concessão de

Assinatura manuscrita em azul.

suprimento de fundos sejam aprimorados, de forma que os gastos realizados na modalidade saque não excedam o percentual permitido pelo Decreto nº 93.872/1986.

Em relação às recomendações emitidas pela CGU, verificou-se que oito recomendações constantes no Plano de Providências Permanente da Unidade permanecem pendentes de atendimento por parte da Superintendência.

No que concerne aos controles internos da Unidade, verificou-se a adequação da estrutura instituída para o acompanhamento dos programas e ações, especialmente no que se refere à existência de sistemáticas e rotinas. Porém, foram identificadas fragilidades na área de licitações devido à ausência de rotinas e procedimentos capazes de assegurar o cumprimento dos normativos legais e a necessária segregação de funções, inclusive na gestão de recursos humanos quanto ao processamento da folha de pagamento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria nº 201203478, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.834.758-**	Superintendente Regional no período de 18/08/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203488 - Itens 2.1.7.4 e 2.1.7.5
***.766.778-**	Ex-Superintendente Regional no período de 01/01/2011 a 21/06/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203488 - Item 2.1.7.4 e 2.1.7.5
***.419.168-**	Chefe de Divisão de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203488 - Item 2.1.3.2 e 2.1.7.5



Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 20 de julho de 2012

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lucimar Cevallos Mijan', is written over a horizontal line.

Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia